

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486079

Portaria nº 57 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ALFA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar Comissão de Segurança Pública (SUPEL-COSEG) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454.

II - Equipe de Apoio:

a) Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486308

Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90164/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA ITEM ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/05/2025
---	---

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus (CATMAT -), referente ao objeto do certame, conforme pesquisa do " https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca ", de acordo com as disposições do termo de referência, a ser destinado aos órgãos de segurança pública do estado de Rondônia.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.003534/2023-75	
UASG: 925373	
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 19.096.476,00 (dezenove milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se aplica	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 23.1 e seus subitens do Termo de Referência</u>. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 23.3 e seus subitens do Termo de Referência</u>. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 23.2 e seus subitens do Termo de Referência</u>. 	Requisitos Específicos:
---	--------------------------------

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 24 e seus subitens do Termo de Referência</u> .		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 57/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 23 de Abril de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90164/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a eventual e futura aquisição de **veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus** (CATMAT -), referente ao objeto do certame, conforme pesquisa do "<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>", de acordo com as disposições do termo de referência, a ser destinado aos órgãos de segurança pública do estado de Rondônia., por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 5 e 6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 27, 29 e 41 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 30 e 34 e e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 39 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 35.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 26 e seu subitem do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 7 e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme [item 22.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

de 2021;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores

arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 7 e seus subitens do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.3 e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24 e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou

embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilidade ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.

DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilidade, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.

DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 19 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC RO**, conforme estabelecido nos itens 15 e 17 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, de duas vezes o quantitativo registrado e de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes poderá ser um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que respeite o quantitativo mínimo de 5 micro-ônibus conforme estabelecido no item 12.3.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0055689412);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0055689489);

ANEXO III - Análise de Risco/Matriz de Risco (0055689713);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0048432915);

ANEXO V - SAMS (0052356927);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0057352841);**ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0059572186)

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2025.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - SUPEL / RO

Elaborado por:
Ingrid Tainara Xavier Pedroza
Membro da Comissão de Segurança Pública - SUPEL / RO
Portaria nº 57 de 23 de Abril de 2025
Matrícula nº *****608



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 25/04/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059542852** e o código CRC **79BD2DD2**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.003534/2023-75

SEI nº 0059542852



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP - **UG 15.017**

1.2. DEPARTAMENTO: Fundo Estadual de Segurança Pública - SESDEC/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos objetos deste Termo de Referência tem amparo legal nos termos do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, assim como outros regulamentos pertinentes à matéria e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus.

2.2. A contratação do objeto deste termo de referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de **menor preço por item**, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes. O modo de disputa será preferencialmente **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos e sucessivos**, crescentes ou decrescentes;

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus** (CATMAT -), referente ao objeto do certame, conforme pesquisa do "<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>", de acordo com as disposições do termo de referência, a ser destinado aos órgãos de segurança pública do estado de Rondônia.

4. OBJETIVO DA EVENTUAL AQUISIÇÃO:

4.1. A eventual aquisição se dará em consonância com as diretrizes do eixo valorização dos profissionais de segurança pública - ação saúde e segurança do trabalho (estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde), compreendendo a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial espiritual, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

4.2. Consoante as diretrizes do "*Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública*" - Ação saúde e segurança do trabalho (estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde), a aquisição pretende possibilitar que os veículos sejam utilizados como unidades itinerantes de promoção à saúde biopsicossocial espiritual, para o transporte dos profissionais do Quadro de Oficiais de Saúde da PM-RO, profissionais de saúde advindos do Programa Voluntariar da SESDEC e demais profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de Rondônia com formação acadêmica na área da saúde, que já atuam ou são voluntário para atuarem nas campanhas de saúde ou ações preventivas, objetivando a implantação de uma política de atenção à saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para o tratamento de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, em visitas periódicas nas Unidades da PM-RO, CBM-RO e PC-RO.

4.3. No mesmo sentido a aquisição também tem amparo do "*Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta*" pois os veículos serão utilizados para transporte de tropas, deslocamento de policiais para operações, eventos de capacitação, atividades de polícia comunitário dentre outras ações.

4.4. A presente aquisição possui como fonte de recurso o Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, além disso é integrada pelo Termo de Adesão nº 044/2020 (0033270487), Plano de Aplicação Repasse 2020 (0033269311), bem como Ofício 77_2021 Repasse de recursos 2020 (0033270168).

5. DESCRIPTIVO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

5.1. As especificações técnicas foram baseadas no Estudo Técnico Preliminar 14 (0047527851) e são resultados da confluência da necessidade da administração pública para consecução dos seus fins o qual se destinam e das características usuais do objeto no mercado.

5.2. Vale citar que tais especificações não são taxativas, mas representam parâmetros mínimos no qual aceitam pequenas variações para que não haja prejuízo ao certame advinda da falta de fornecedores, ocasionando em uma possível licitação deserta ou fracassada. Sendo assim a empresa contratada poderá oferecer características superiores ao apresentado.

5.3. A análise final será realizada pelo equipe técnica, que pode normalmente ocorrer na apresentação da proposta (prospecto), no qual deverá ser sopesado o produto apresentado e as especificações do termo de referência.

5.4. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:** Condições Gerais

5.4.1. **VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS.** Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro), **ano/modelo não inferior a data da contratação ou superior**, a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.

5.4.2. Capacidade **mínima de 28 lugares**, incluindo o motorista, com ar condicionado de fábrica, com saídas de emergência; Com predisposição para rádio transceptor móvel; Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pelo fornecedor no Estado de Rondônia.

5.4.3. Motor do veículo: Potência mínima de 150 cv; Cilindros: 04 (quatro) em linha, turbo e intercooler; Sistema de injeção eletrônica; Motor com alimentação diesel, conforme normas ambientais que regulam a emissão de poluentes; Tração: Traseira; Direção: Hidráulica;

5.4.4. Número de Marchas / embreagem: Mínimo de 05 (cinco) a frente e uma à ré; Embreagem com sistema de linha de produção;

5.4.5. Sistema de freio: Pneumático para sistema de serviço e de estacionamento; Sistema de freio SCAM ou similar a disco/tambor na dianteira e traseira, acionado a AR com reservatório; Equipado com freio motor, com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal de embreagem.

5.4.6. Suspensão: Com as características reforçada e elevada da linha de produção normal Com rodagem dupla traseira, sendo pneus radiais sem câmara.

5.4.7. Sistema elétrico: Bateria: 12 V mínimo de 100 ampéres; Chave geral junto ao motorista; Bitola dianteira do chassi mínimo de 1.800 mm;

5.4.8. Peso Bruto total mínimo 9.200 Kg.

5.4.9. Largura mínima da carroceria de 2.300mm; Distância entre eixos mínima de 4.000 mm. Largura do chassi original do fabricante; Altura interna do assoalho ao teto mínima de 1.900 mm.

5.4.10. Bancos e forração / revestimento interno do veículo: Banco do motorista com encosto de cabeça, estofado, hidráulico com capacidade de ajuste para o motorista, incluindo ajuste do encosto e altura do assento, sendo encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto do banco), na cor preta.

5.4.11. Assento dos passageiros com poltronas reclináveis em tecido automotivo padrão rodoviário.

5.4.12. Corredor interno entre os bancos mínimo 350mm. Espaço entre bancos mínimo 350mm.

5.4.13. Porta: 01 unidade, com acionamento pneumático, tipo urbano;

5.4.13.1. A porta deverá possuir sistema de tranca externa.

5.4.14. 01 (um) tapete de borracha removível, para o motorista, além do piso.

5.4.15. **Equipamentos Obrigatórios e Acessórios:**

5.4.15.1. Equipamentos obrigatórios de fábrica: Pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança;

5.4.15.2. Cinto de segurança retrátil no banco do motorista e cinto independente em cada assento com sistema abdominal para os demais ocupantes.

5.4.15.3. Retrovisor externo lado direito e esquerdo e interno central.

5.4.15.4. Tomada 12 V com fusível compatível para o uso do farol de manejo.

5.4.15.5. Porta-pacote interno (bagageiro de teto) no lado direito e esquerdo (sobre os assentos dos passageiros) com profundidade mínima do porta pacote de 40cm.

5.4.15.6. Gancho para reboque na dianteira.

5.4.15.7. Para-sol para motorista na cor do acabamento interno; Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes 20 watts, disposta em toda a extensão do veículo, protegida por luminária em acrílico de fácil manutenção com acionamento pelo painel do motorista.

5.4.15.8. Ventilação no teto do veículo com duas escotilhas, com abertura multidirecional.

5.4.15.9. Isolação térmica do veículo.

5.4.15.10. Janelas amplas, panorâmicas, inteiriças, estilo rodoviário com cortinas e com vidro fumê dentro das normas padrões.

5.4.15.11. Degraus da porta com antiderrapante,

5.4.15.12. Bagageiros externos tipo baú, na traseira e laterais caso seja viável no projeto da carroceria Porta estepe em um dos bagageiros com tranca;

5.4.15.13. Terceira luz de freio;

5.4.15.14. Tacógrafo (registrator instantâneo de velocidade) e uma caixa contendo 50 discos sobressalente.

5.4.15.15. Saídas de emergência nas janelas conforme determinação do DENATRAN

5.4.15.16. Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.

5.4.16. Sistema de Sinalização Visual:

5.4.16.1. Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.

5.4.16.2. Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

5.4.16.3. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal.

5.4.16.4. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 4 LED; Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretrizes nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais;

5.4.17. Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

5.4.17.1. Alimentação nominal: 12 Vcc; Categoria: AlInGaP; Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm); Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;

5.4.17.2. Potência: Não inferior a 1 W.

5.4.18. Sistema de Sinalização Acústico:

5.4.18.1. Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 tons, que deverá ser instalada no cofre do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB;

5.4.18.2. O drive utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas, com pontos específicos para a fixação da corneta.

5.4.19. MÓDULO DE CONTROLE:

5.4.19.1. Módulo único a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima freqüência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms;

5.4.19.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

5.4.19.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.

5.4.19.4. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores).

5.4.20. Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO.

Veículo: Garantia do fabricante mínima de **24 (vinte e quatro) meses para motor, carroceria e trem de força;**

Grafismos: Garantia mínima de **18 (dezoito) meses.**

5.4.23. Assistência Técnica:

5.4.23.1. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de até 6 (seis) horas comerciais corridas, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

5.4.23.2. As despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto comunicar por escrito ao órgão requisitante as empresas que irão efetuar tais serviços, contendo no comunicado nome e endereço da empresa, CNPJ, Telefone, Fax, E-mail, nome do responsável, horário de atendimento e telefone Celular para emergências;

5.4.23.3. As despesas com a manutenção dentro dos prazos de Garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, além dos serviços de manutenção preventiva (revisão) a empresa responsabilizar-se-á pela reposição de peças que apresentarem defeitos de fábrica.

5.4.23.4. As despesas com a remoção dos veículos que apresentarem problemas e nos quais serão necessários serviços de reboque para as dependências da CONTRATADA e vice-versa serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem quaisquer ônus a Administração Pública.

5.4.23.5. Para tanto, a Unidade interessada deverá elaborar Termo de Responsabilidade para aceite da Contratada, contendo no mínimo número de tombamento, estado de conservação que o veículo se encontra, observação quanto a avarias, modelo, setor contemplado na unidade, data e hora de saída, problemas detectados e prazo máximo para retorno do veículo para unidade;

5.4.23.6. A CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias para a conclusão da assistência técnica a partir do início do atendimento.

5.4.23.7. Caso a CONTRATADA não finalize a assistência técnica no prazo estipulado no subitem anterior, deverá fornecer à CONTRATANTE relatório fundamentado, expondo os motivos do atraso, o qual será submetido à análise da Administração.

- 5.4.23.8. Após a referida análise, caso os motivos do atraso na conclusão da assistência técnica sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá fornecer outro veículo, com as mesmas especificações contidas.
- 5.4.23.9. No caso de defeito insanável ou, ainda que sanável, comprometa a segurança do veículo, após a realização do conserto, este deverá ser substituído por outro, no prazo de até 15 dias, com as mesmas especificações estipuladas neste Termo, durante o período de garantia.
- 5.4.24. O veículo deverá ser entregue **emplacado**, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro.
- 5.4.25. O veículo deverá conter os **equipamentos obrigatórios** exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.
- 5.4.26. O veículo também deverá acompanhar manual de instruções, ou outros documentos que venham de fábrica, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.
- 5.4.27. O veículo deverá ser entregue nas **cores** e com os **adesivos (plotagem)** de acordo com a **padrão da instituição de segurança no qual será destinada** (Polícia Militar, Polícia Civil ou Bombeiros), sendo que estas informações serão fornecidos pela contratante após a assinatura do contrato.

*As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.

- 5.5. Segue abaixo imagens a título ilustrativo e provisório de como deverão ser entregue os veículos:



- 5.6. O projeto final da identificação visual deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, conforme padrão disposto em lei/decreto estadual.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 6.1. O quantitativo está baseada na necessidade das instituições, no qual está comprovado através de ofícios, memorandos e outros documentos carreados no processo 0037.068854/2022-90.
- 6.2. Os documentos estão elencados na tabela do item "Apresentação da problemática das demais unidades" do estudo técnico ID .
- 6.3. Sendo assim, através da confluência entre necessidade e disponibilidade orçamentária, chegou-se aos quantitativos e distribuição que totalizam:

Item	Objeto	CATMAT	Quantidade	Destinação	Quantitativo por unidade
1	Micro-ônibus rodoviário novo, com especificações de acordo com item 5. <i>descritivo técnico da solução</i> .	--	9	PMRO	12 unidades para a PMRO
			1	Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da PM-RO.	
			1	PM - Núcleo de Integração de Polícia Comunitária	
			1	BOPE	
			1	SESDEC - NOA	
			1	CBM - 1º GBM - Porto velho, Candeias do Jamari e Guajará-Mirim	
			1	CBM - 2º GBM - Ji-Paraná, Jarú e Ouro Preto do Oeste	
			1	CBM - 3º GBM - Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste	
			1	CBM - 4º GBM - Cacoal e Espigão do Oeste	
			1	CBM - 5º GBM - Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	
7.			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de ARIQUEMES	5 unidades para CBMRO
			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de JI-PARANÁ	
			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de VILHENA	
			21 unidades		3 unidades para PCRO

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Na fase de **apresentação das propostas**, deverá constar na mesma a **marca e modelo dos objetos ofertados**, bem como o detalhamento técnico, folders, panfletos em formato digital ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, sendo vedado o uso de fotos ou capturas de tela (prints), que possam prejudicar a visualização e a compreensão dos detalhes pela comissão avaliadora. Solicitamos que as propostas sejam enviadas exclusivamente em formato PDF, ou outro formato que seja possível de copiar e pesquisar os dados, a fim de verificar se os produtos ofertados são compatíveis com o solicitado, garantindo assim a clareza necessária para a adequada avaliação das propostas apresentadas.
- 7.2. A realização de avaliação das propostas contribui com a economicidade para a Administração Pública pois evita que sejam contratados produtos que não atenderão ou que estejam em desconformidade com as necessidades das unidades que serão contempladas com esta aquisição.
- 7.3. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo:
- 7.4. Redação em língua portuguesa, sendo vetados rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos, entrelinhas ou capturas de tela que dificultem a visualização.
- 7.5. Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.
- 7.6. Marca, modelo e descrição detalhada das características do objeto e equipamentos que compõe a solução, bem como dos materiais e componentes utilizados no fornecimento do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.7. Deverá relacionar em documento único os equipamentos ofertados e anexar com os documentos de Habilitação Encartes técnicos originais dos fornecedores, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, de forma clara, a compatibilidade dos produtos ofertados, para análise técnica da Comissão. Atendimento dos objetos dentro dos padrões das normas pertinentes, por exemplo, a ABNT, INMETRO, IBAMA, etc., quando assim couber, em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, de forma clara, a compatibilidade dos produtos ofertados, para análise técnica da Comissão.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PÚBLICA

- 8.1. Este projeto justifica-se pela necessidade de se implantar uma política de saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para tratamentos de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, em visitas periódicas as Unidades da PM, CBM, PC e POLITEC, e 01 (um) micro-ônibus (Para o transporte local e intermunicipal de equipes multidisciplinares com diversos especialistas de saúde) a fim de serem utilizados como unidades itinerantes de promoção à saúde, pela Coordenadoria de Saúde - CS, Diretoria de Saúde - DS e Diretoria de serviço Social - DISS, em Porto Velho e Formações Sanitárias dos municípios de Ariquemes, Ji-

Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura (*Guajará-Mirim), todos vinculados e coordenados pela CS/PM-RO, no transporte dos profissionais do Quadro de Oficiais de Saúde da PM-RO, profissionais de saúde advindos do Programa Voluntariar da SESDEC e demais profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de Rondônia com formação acadêmica na área da saúde, que já atuam ou são voluntário para atuarem nas campanhas de saúde ou ações preventivas, tais como: Médicos, Dentistas, Psicólogos, Enfermeiros, Biomédicos, Bioquímicos, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, Auxiliares de Capelania, etc., buscando e aperfeiçoando os trabalhos voltados à saúde ocupacional, física e mental dos servidores, dando condições aos profissionais da saúde para realização do trabalho, com o auxílio no deslocamento das equipes em apoio nas ações desenvolvidas e aumentar a efetividade no atendimento destes profissionais, promovendo a melhoria nas condições de trabalho, nas relações interpessoais, no bem-estar e qualidade de vida dos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia, buscando, assim, minimizar a possibilidade do comprometimento do serviço de segurança e manutenção da ordem pública com o adoecimento em massa dos servidores, melhorando o desempenho de suas funções, gerando a excelência na execução dos trabalhos de atendimento à sociedade, além de gerar economia aos cofres públicos com a possível redução dos prejuízos causados em decorrência do afastamento dos servidores do serviço. A aquisição dos veículos é economicamente viável, pois, além de proporcionar os meios e condições ideais de trabalho no transporte dos profissionais de saúde, garantirá a eficiência e a agilidade na execução das atividades como unidades itinerantes de promoção à saúde, pela CS, DS, DISS e Formações Sanitárias.

8.2. No mesmo sentido os demais micro-ônibus visam dar cumprimento ao Plano de Aplicação Repasse 2020 (0033269311), "ação 9 - Adquirir veículos para a Segurança Pública", com a finalidade de atender as demandas dos demais órgãos de segurança conforme processo nº 0037.073007/2022-47.

8.3. Considerando a missão principal das forças de segurança "*preservação da ordem pública e da incolumidades das pessoas e do patrimônio*", é crível argumentar que para a consecução de suas missões, tais forças devem se servir de ferramentas que permitam a prevenção, dissuasão e, quando necessário, o combate a quaisquer ameaças à ordem legalmente instituída.

8.4. A demanda de veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus, busca suprir as necessidades imediatas da polícia militar, corpo de bombeiro militar e polícia civil na consecução de suas atividades fins.

8.5. **Requisitos da Contratação**

8.6. A contratação para a aquisição de micro-ônibus rodoviários com capacidade mínima de 28 lugares visa atender às necessidades operacionais e de mobilidade das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, conforme as diretrizes do "Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública" e do "Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta". Assim, os requisitos da contratação devem assegurar que os veículos adquiridos possuam as especificações técnicas e operacionais mínimas necessárias para o desempenho seguro, eficiente e adequado das funções designadas.

8.7. **Requisitos Técnicos e Operacionais**

8.8. **Capacidade e Conforto:**

8.9. O micro-ônibus deve ter, no mínimo, 28 lugares, incluindo o motorista, com poltronas reclináveis para os passageiros, revestidas com tecido automotivo padrão rodoviário, e banco do motorista ajustável com encosto de cabeça e estofado.

8.10. O veículo deve possuir ar condicionado de fábrica, com saídas de emergência adequadas e um sistema de ventilação no teto.

8.11. O veículo deve ser equipado com janelas amplas e panorâmicas com vidro fumê, conforme as normas de segurança e conforto.

8.12. A largura mínima da carroceria deverá ser de 2.300mm e a altura interna mínima de 1.900mm, proporcionando conforto e segurança para os ocupantes.

8.13. **Desempenho e Sustentabilidade:**

8.14. O motor do micro-ônibus deverá ter uma potência mínima de 150 cv, com sistema de injeção eletrônica e alimentação diesel, respeitando as normas ambientais de emissão de poluentes.

8.15. O sistema de suspensão deve ser reforçado, com rodagem dupla traseira e pneus radiais sem câmara, atendendo aos requisitos de segurança e durabilidade.

8.16. O veículo deverá ter a capacidade mínima de tanque de combustível de 150 litros, para garantir autonomia nas operações.

Todos os veículos deverão estar em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e outras regulamentações ambientais pertinentes.

8.17. **Segurança:**

8.18. Os micro-ônibus devem ser equipados com sistema de freios pneumáticos, incluindo freios a disco/tambor, e sistema de freio motor, garantindo máxima segurança e controle.

8.19. A sinalização visual e acústica do veículo deve ser compatível com as necessidades operacionais de segurança pública, com luzes LED de alta visibilidade e sirene eletrônica com amplificador de no mínimo 200W.

8.20. O veículo deve contar com sistemas de segurança como cinto de segurança retrátil para o motorista e cinto abdominal para os passageiros, retrovisores externos e internos, além de dispositivos de emergência como saídas de emergência nas janelas.

8.21. **Conformidade com Normas e Regulamentações:**

8.22. O micro-ônibus deverá ser novo, zero quilômetro, com emplacamento e licenciamento realizados no Estado de Rondônia, atendendo às exigências do CONTRAN e demais órgãos reguladores.

8.23. A aquisição dos veículos deve estar em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, as diretrizes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Plano de Aplicação Repasse 2020 e os termos de adesão previstos.

8.24. **Práticas de Sustentabilidade**

Os veículos adquiridos deverão estar alinhados a práticas sustentáveis, atendendo aos seguintes critérios:

8.25. **Eficiência Energética:**

8.26. O micro-ônibus deverá ser equipado com motor eficiente, que atenda às normas ambientais, especialmente quanto à redução das emissões de poluentes, contribuindo para a preservação ambiental e cumprimento de normas de sustentabilidade no transporte público.

8.27. **Durabilidade e Reusabilidade:**

8.28. A aquisição deve priorizar veículos com alta durabilidade e baixo custo de manutenção, utilizando materiais e componentes que garantam a longevidade do veículo, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o impacto ambiental associado.

8.29. **Gestão de Resíduos:**

8.30. Os micro-ônibus devem ser projetados de maneira que facilitem a reciclagem de seus componentes ao final de sua vida útil, atendendo às boas práticas de gestão de resíduos e contribuindo para a economia circular.

8.31. **Padrões Mínimos de Qualidade****A solução escolhida deve atender aos seguintes padrões de qualidade mínimos:**8.32. **Qualidade dos Componentes:**

8.33. Todos os sistemas e componentes do micro-ônibus, como o motor, o sistema de suspensão, a direção hidráulica e os sistemas de freios, devem atender aos requisitos de qualidade exigidos por normas brasileiras e internacionais, assegurando o bom desempenho e a segurança do veículo.

8.34. **Garantias e Manutenção:**

8.35. O fornecedor deverá garantir os veículos por, no mínimo, 24 meses, abrangendo motor, carroceria e trem de força, e oferecer suporte técnico adequado para manutenção durante este período.

8.36. A garantia de grafismos será de, no mínimo, 18 meses, para assegurar que os veículos mantenham suas características visuais e de identificação durante o uso.

8.37. **Conclusão**

8.38. Os requisitos da contratação buscam garantir que a solução adquirida seja capaz de atender às necessidades específicas das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, com ênfase na segurança, conforto, sustentabilidade e eficiência operacional. Além disso, a contratação será conduzida de acordo com as normas legais e regulamentações vigentes, assegurando a transparência e a legalidade no processo de aquisição.

9. **JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

9.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

9.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

9.4. As hipóteses para sua realização estão disciplinadas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024**.

9.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que prevê as hipóteses de utilização em seu Art. 116º, in verbis:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

9.6. A presente aquisição se amolda às hipóteses elencadas, especificamente quanto para atendimento a programa de governo do federal, tanto a nível de aparelhamento quanto a promoção de meios tecnológicos voltados a melhoria da segurança pública através dos recursos do Fundo Nacional de Segurança pública, além da possibilidade de entregas parceladas, alcançando vários órgãos mesmo que a compra seja de forma centralizada.

9.7. Nesse sentido, convém esclarecer que os objetos serão solicitados conforme a liberação orçamentária e a necessidade de cada unidade, observando a previsão das entregas parceladas, controle de estoque e o planejamento organizacional, nos termos da Lei 14.133/21.

9.8. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública.

9.9. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

9.10. Isso posto, concluímos à luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

10. DA GARANTIA

10.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses para motor, carroceria e trem de força e de 18 (dezoito) meses de garantia no grafismos.**

10.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

10.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

10.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5. O prazo da garantia será contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

10.6. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

10.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

10.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.15. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

10.17. Das condições da assistência técnica:

10.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito local (estadual) no momento de avaliação da proposta;

10.17.2. Caso a contratada ofereça revisões para o veículo, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.

10.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

10.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

10.17.5. Durante o período da garantia do veículo, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando trocas de óleos ou manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.17.6. Após o período da garantia, a Contratada deverá fornecer rede de assistência técnica e peças de manutenção/reposição, para o objeto licitado, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos;

10.17.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

10.17.8. Os veículos que no período de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período

supracitado.

10.17.9. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

11.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o **artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021** e **art. 181 do Decreto 28.874/2024**, sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11.2. O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

11.3. Conforme as justificativas elencadas tanto no Estudo Técnico Preliminar, quanto neste Termo de Referência, as contratações se darão pelas necessidades apresentadas pelas entidades, conforme o **art. 182, §2º do Decreto 28.874/2024**, as contratações serão para atender as atividades dos órgãos que demonstraram interesse na contratação, vejamos:

Art. 182. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

[...]

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

11.4. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja, a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

11.5. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico.

11.6. Após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

12. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO POR ITEM

12.1. Para fins de cumprimento da exigência do inciso II do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida:

12.2. Para o item 1 - 21 unidades;

12.3. Quantidade e Condições de Fornecimento

12.3.1. O licitante poderá oferecer proposta para um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que respeite o quantitativo mínimo de 5 micro-ônibus, garantindo o atendimento adequado às necessidades do objeto da contratação, que visa atender aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia. O licitante obriga-se ao fornecimento integral da quantidade proposta em sua oferta, nos limites desta, atendendo rigorosamente às especificações e prazos definidos no Termo de Referência. Essa flexibilização visa assegurar maior competitividade e adequação às capacidades dos fornecedores, sem comprometer o atendimento ao objetivo final da contratação.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Local/Horário:

13.2. A empresa vencedora do certame deverá entregar os bens em até **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar após o recebimento da nota de empenho, ou quando couber, da assinatura do contrato, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, no **Almoxarifado da SESDEC** localizado na **Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira**.

13.3. **Será enviado um email no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.**

13.4. **A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.**

13.5. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

13.6. **Considerando a complexidade e a relevância do objeto, a contratante estabelece a realização de visita técnica "in loco", a ser custeada integralmente pela contratada, abrangendo despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem para até 03 fiscais designados pela contratante. A visita deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo estabelecido para a entrega definitiva do objeto, com o objetivo de verificar a conformidade do item com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Tal procedimento visa assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas e mitigar eventuais riscos relacionados ao fornecimento. A realização da visita será previamente agendada entre as partes, mediante definição de data e horário**

13.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.9. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito até 10 dias antes do prazo de entrega inicialmente estipulado, nos casos previstos pelos artigos 105 a 114 da lei 14.133/2021, e alterações;

13.10. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.

13.11. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: funesp@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

13.12. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

13.13. Se no interstício da viagem a mercadoria for danificada, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias para troca.

13.14. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

13.15. **Do recebimento provisório:**

13.15.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

13.16. **Do recebimento definitivo:**

13.16.1. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

13.16.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, preferencialmente no 1º ou 2º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

14.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

14.5. **Liquidação:**

14.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;

- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

14.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = $I \times N \times VP$, onde:		
I = Índice de atualização financeira;		
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela em atraso.		

14.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

14.15. Pagamento

14.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

14.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.16. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela controversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), conforme estabelecido na Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025), conforme a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, por meio do(s) Programa/Atividade abaixo:

15.2. **UG: 15.0017 - Fundo Estadual de Segurança Pública**

- a) Programa Atividade: 06.181.2166.1276 (ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE)
- b) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (GPF: 452)
- c) Fonte: 1.713.0.00001/2.713.0.00001.

16. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no **art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, incluindo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta que será fornecida pela SESDEC, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 100, da Lei nº 14.133/21).

17. **ESTIMATIVA DE DESPESA**

17.1. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, no item "Estimativa e Custo Total da Contratação", foi realizado um levantamento prévio com base em pesquisas de preços, com o objetivo de subsidiar o quantitativo dos custos necessários para a execução do projeto. Após a análise das informações coletadas, chegou-se ao montante total estimado para a solução, que corresponde a **R\$ 14.341.950,00** (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais), garantindo, assim, uma base sólida para a definição do orçamento e o planejamento econômico-financeiro do projeto.

17.2. A pesquisa de mercado para estimativa de preços deverá ser realizada pelo setor competente da SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações), visando aprimorar a precisão na definição dos valores que serão despendidos na contratação da solução. Esse levantamento auxiliará de forma mais efetiva na determinação do quantitativo necessário, proporcionando maior segurança e embasamento técnico econômico ao processo de contratação.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

18.2. A previsão de subcontratação só é permitida se expressamente prevista no edital e nos contratos. A proibição visa garantir que o contratado principal execute diretamente o objeto do contrato, assegurando a qualidade, a eficiência e a responsabilidade direta sobre a execução dos serviços ou fornecimento de bens. Essa vedação contribui para a transparência e o controle na execução do contrato, prevenindo riscos adicionais como atrasos, aumento de custos e problemas de comunicação. Dessa forma, assegura-se que o contrato seja cumprido conforme acordado, com o contratado principal mantendo o compromisso integral com os termos estabelecidos, promovendo maior segurança na gestão e execução do contrato.

19. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Litar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

19.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

19.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 19.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 19.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- [...]
- § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES**
- 20.1. Da contratante / Gerenciador**
- 20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 20.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.
- 20.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.
- 20.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 20.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 20.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 20.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 20.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 20.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 20.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

- 20.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 20.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

20.2. Da Contratada / Fornecedor / Detentora da Ata

- 20.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);
- 20.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.
- 20.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.
- 20.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- 20.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.
- 20.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.
- 20.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 20.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 20.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.
- 20.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- 20.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 20.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 20.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.
- 20.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.
- 20.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.
- 20.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato
- 20.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 20.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- 20.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.
- 20.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.
- 20.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.
- 20.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- 20.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.
- 20.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

- 20.2.29. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.**
- 20.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.
- 20.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 20.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.
- 20.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.
- 20.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;
- 20.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DETENTOR

- 21.1. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, conforme estabelecido no **Art. 122 do Decreto 28.874/2024**, vejamos:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

- 21.2. Conforme as disposições detalhadas no item "DAS OBRIGAÇÕES", serão aplicadas, conforme apropriado, as obrigações listadas no item anterior à empresa detentora da Ata. Ressalta-se que este rol não é taxativo, podendo ser aplicados outros dispositivos legais pertinentes, sempre levando em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 22.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.
- 22.2. O modo de disputa será preferencialmente **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos e sucessivos**, crescentes ou decrescentes;

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

23.2.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.3.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no [artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021](#).
- b) Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- g) As regras descritas nas alíneas "c" e "d", deste subitem deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23.4.

Outras declarações

23.4.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as disposições legais.

- 23.4.2. Deverá ainda apresentar as declarações constantes no rol do **Art. 63 da Lei 14.133/2021 para habilitação:**
- 23.4.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- [...]
- IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta** vigentes na data de entrega das propostas.
- 23.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 23.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 23.4.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.4.7. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 23.4.8. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 23.4.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 23.4.10. Apresentar a Declaração de Menor. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 23.4.11. Apresentar a Declaração de Acessibilidade. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BASE LEGAL: ART. 67,C/C §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

- 24.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- [...]
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- [...]

24.2. Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;**

24.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam **pelo fornecimento de Micro-ônibus**, em conformidade com a proposta apresentada.

24.4. Entende-se por pertinente em quantidades o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, demonstrem que a licitante forneceu, em conformidade com a sua proposta, na quantidade correspondente a no mínimo **20% (vinte por cento)** do quantitativo total do lote/item que apresentar proposta.

24.5. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo dos lotes desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

a) **Micro-ônibus;**

24.5.1. A definição de **20%** da quantidade total como parâmetro atende ao princípio da proporcionalidade, evitando onerar desnecessariamente os licitantes, enquanto assegura a capacidade técnica para atender ao contrato.

24.5.2. A limitação das exigências aos itens de maior relevância está de acordo com o §1º do art. 67, focando nos elementos críticos para a execução adequada do objeto.

24.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

24.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

24.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

24.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

24.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

24.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

24.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

24.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

24.14. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

24.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

25.1. Pela complexidade dos objetos a serem adquiridos e pelo valor estimado, neste certame, **não será** observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP (arts. 47 e 48 da LC 123/06), conforme disposto no art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06 e art. 4º, §1º, I da Lei 14.133/2021, visto que poderá ocasionar em prejuízos para a Administração o parcelamento do item/lote.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

Lei 14.133/21

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

26. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, **fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

27. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.

27.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

28.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

28.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

28.5. Fiscalização Técnica:

28.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

28.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

28.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

28.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

28.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

28.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

28.6. Fiscalização Administrativa:

28.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

28.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

28.7. Gestor do Contrato:

28.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

28.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

28.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

28.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

28.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

29. AVALIAÇÃO DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.

29.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.

29.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.

29.4. O objeto do certame deverá possuir **garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para motor, carroceria e trem de força e de 18 (dezoito) meses de garantia no grafismos**, bem como manutenção em razão de eventuais problemas técnicos de fábrica, ou vícios. Prevalecendo a garantia da Contratada se esta for superior, observados ainda a garantia legal, Lei nº 8.078/1990.

- 29.5. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.
- 29.6. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 29.7. Todas as despesas de manutenção durante e período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.
- 29.8. Após convocação, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias** para proceder a **assinatura do contrato**, sob pena dos efeitos da lei.

30. RESCISÃO DO CONTRATO

- 30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.2. A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.3. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

30.4. Execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à administração pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

30.5. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

31. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

- 31.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.
- 31.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 31.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

31.4. As hipótese para sua realização, está disciplinada na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 28.874/2024**.

31.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto 28.874**, de 25 de janeiro de 2024, que prevê as hipóteses de utilização em seu **Art. 116**, in verbis:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

31.6. A presente aquisição visa atender ao programa de governo do Estado tanto a nível de aparelhamento quanto a promoção de meios tecnológicos voltados a melhoria da segurança pública através dos recursos do Fundo Nacional de Segurança pública.

31.7. Nesse sentido, convém esclarecer que os objetos serão solicitados conforme a liberação orçamentária e a necessidade de cada unidade, observando a previsão das entregas parceladas, controle de estoque e o planejamento organizacional, nos termos da Lei 14.133/21.

31.8. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública.

31.9. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

31.10. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

32.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 125 do Decreto 28.874/2024, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

32.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado o art. 84 da Lei 14.133/2021.

32.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

32.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

32.5. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. (redação do caput do **art. 128**, dada pelo **Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024**).

32.6. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

32.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

32.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

32.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua a legislação.

32.10. Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei 14.133 de 2021 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Participação;
- b) Edital de licitação e seus anexos;
- c) ARP;
- d) Minuta de contrato, se for o caso.

32.11. Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei 14.133 de 2021.

32.12. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

32.13. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

33. DA ADESÃO

33.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

33.2. Conforme preceitua o **Decreto 28.874/2024**, em seu Art. 124, diz que:

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

33.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

33.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

34. REAJUSTE

34.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

34.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

34.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

34.4. Será adotado para fins de reajuste, a **aplicação do índice econômico IPCA**, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

34.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

34.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

35. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, as alterações na Ata de Registro de Preços devem observar rigorosamente os limites legais, não podendo resultar em aumento dos quantitativos registrados, conforme previsto no **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Qualquer alteração contratual decorrente do registro de preços deve seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicáveis os limites legais de acréscimos e supressões ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

35.2. Revisão e Alteração dos Preços Registrados

35.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados ou alterados nas seguintes situações:

I - **Fato Superveniente e Adequação ao Mercado:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços registrados para adequá-los aos valores de mercado. Caso o fornecedor se recuse a reduzir seus preços, ele será liberado dos compromissos assumidos, sem a imposição de penalidades administrativas. A redução do preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos que formalizaram contratos baseados no respectivo registro, permitindo que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

II - **Elevação do Preço de Mercado:** Se o preço de mercado se elevar além dos preços registrados, e o fornecedor demonstrar, por meio de planilhas de custos e documentação comprobatória, a inviabilidade de cumprimento das obrigações conforme as condições originalmente pactuadas, o fornecedor poderá requerer a atualização do preço registrado. Cabe ao órgão gerenciador a análise e deliberação sobre o pedido, com base nos requisitos estabelecidos no artigo 135 do Decreto. Na ausência de comprovação efetiva da necessidade de atualização, o pedido será indeferido, e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

III - **Força Maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe:** Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, será permitida a revisão dos preços registrados. A revisão deverá ser instruída adequadamente, cabendo ao órgão gerenciador da ata conduzir as negociações necessárias com os fornecedores, conforme previsto no artigo 133 do Decreto.

IV - **Criação, Alteração ou Extinção de Tributos ou Encargos:** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, poderá ser solicitada a revisão dos preços, desde que o pedido seja devidamente instruído com a documentação comprobatória correspondente.

V - **Reajustamento e Repactuação:** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada a revisão dos preços. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

35.3. Procedimentos em Caso de Revisão ou Alteração

35.3.1. Comunicado aos Órgãos Contratantes:

a) Qualquer alteração no preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, conforme o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

35.3.2. Convocação de Fornecedores do Cadastro de Reserva:

a) Caso o registro de preços seja cancelado, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva para assumir o fornecimento nas condições registradas, ou, na ausência de cadastro de reserva, convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura da ata, respeitando os valores estimados para a contratação.

35.4. Tais diretrizes asseguram que quaisquer alterações na Ata de Registro de Preços sejam realizadas em conformidade com as normas legais, garantindo a integridade e a transparência do processo, em conformidade com os artigos 132 ao 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

36.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

36.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

36.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 124,§2º, do Decreto 28.874/24**.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

36.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

37. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

37.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 133, § 2º, do Decreto nº 78.874, de 2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 37.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 37.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 33.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- 37.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 37.5. Nos termo do **Art. 136, do Decreto 28.874/24**, O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

38. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 38.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – **SUPEL**, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 38.2. Conforme preconiza o Art. 122, do Decreto Estadual 28.874/2024, que diz:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

[...]

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

39. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 39.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 39.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 39.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 39.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na **Lei 14.133/21** referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.
- 39.5. Os veículos a serem adquiridos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

40. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 40.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

41. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 41.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data do início de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

42. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

- 42.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

43. DA MATRIZ DE RISCO

43.1. Conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 14.133/2023, a matriz de risco se faz necessária tendo em vista o fato de mitigar as possíveis ocorrências tanto na esfera econômica, como eventuais sinistros que possam vir a ocorrer, garantindo, assim, a maior seguridade para esta Administração Pública. Neste viés, foi produzido o documento de Análise de Risco, conforme Id. (0047514174).

44. DAS CONDIÇÕES GERAIS

44.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

45. FORO

45.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração do TR: DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR Assessor	Revisão técnica: GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública em substituição, conforme Portaria nº 105, de 21 de janeiro de 2025 (0056659454)
Aprovação pelo Ordenador de Despesa: FELIPE BERNARDO VITAL Secretário da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Reis Versalli, 2º Sargento**, em 31/01/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Cabo**, em 31/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055689412** e o código CRC **6A22BE72**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em atendimento à Lei de Licitações e Contratos Administrativos em sua obrigatoriedade na fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentamos o documento de formalização da demanda.
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O presente Estudo tem por objetivo subsidiar registro de preços para eventual e futura aquisição de **micro-ônibus rodoviário** com capacidade de 27 ocupantes sentados mais 1 do motorista, visando atender aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia, e neste âmbito apresentará um delineamento sobre as necessidades, demandas e justificativas que basearão o termo de referência e justificarão a viabilidade da compra.
- 1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.4. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece importantes diretrizes para a contratação de bens e serviços pelo setor público, visando assegurar a eficiência, transparência e legalidade dos processos de aquisição.
- 1.5. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental, pois representa a primeira etapa desse complexo processo de contratação. Este documento é essencial para caracterizar o interesse público envolvido na aquisição de bens ou contratação de serviços, fornecendo subsídios cruciais para a elaboração do futuro Termo de Referência e, consequentemente, opinando sobre a viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A eventual aquisição se dará em consonância com as diretrizes do eixo valorização dos profissionais de segurança pública - ação saúde e segurança do trabalho (estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde), compreendendo a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial espiritual, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.
- 2.2. Consoante as diretrizes do "*Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública*" - Ação saúde e segurança do trabalho (estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde), a aquisição pretende possibilitar que os veículos sejam utilizados como unidades itinerantes de promoção à saúde biopsicossocial espiritual, para o transporte dos profissionais do Quadro de Oficiais de Saúde da PM-RO, profissionais de saúde advindos do Programa Voluntariar da SESDEC e demais profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de Rondônia com formação acadêmica na área da saúde, que já atuam ou são voluntário para atuarem nas campanhas de saúde ou ações preventivas, objetivando a implantação de uma política de atenção à saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para o tratamento de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, em visitas periódicas nas Unidades da PM-RO, CBM-RO e PC-RO.
- 2.3. No mesmo sentido a aquisição também tem amparo do "*Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta*" pois os veículos serão utilizados para transporte de tropas, deslocamento de policiais para operações, eventos de capacitação, atividades de polícia comunitário dentre outras ações.
- 2.4. A presente aquisição possui como fonte de recurso o Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, além disso é integrada pelo Termo de Adesão nº 044/2020 (0033270487), Plano de Aplicação Repasse 2020 (0033269311), bem como Ofício 77_2021 Repasse de recursos 2020 (0033270168).
- 2.4.1. A proposta vai ao encontro ao estabelecido nas Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNASSP), elencados conforme seguem: Enfrentamento da criminalidade e a violência em todas as suas formas; Atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e os municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, priorizando os grupos e locais afetados pela violência; Atendimento prioritário.
- 2.4.2. Nesse âmbito verificou-se que essas instituições apresentam dificuldades nos deslocamento que demandam movimentações de pessoal, principalmente quando da realização de viagens intermunicipais com grande ou média quantidade de pessoas.
- 2.4.3. O planejamento estratégico do Estado de Rondônia tem por objetivo proporcionar políticas de segurança pública, objetivando a cultura da cooperação dos órgãos públicos como sociedade. Visa ainda, aperfeiçoar a segurança pública com ênfase das pessoas buscando a melhoria da produtividade e motivação dos servidores. Desta forma, observa-se estreita relação entre os objetivos definidos pelo Governo Federal, através do programa de celebração - Emenda Individual Impositiva.
- 2.4.4. Por outro lado a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, quando de refere a destinação dos recursos elenca as ações que poderão ser patrocinadas das quais destacou-se:

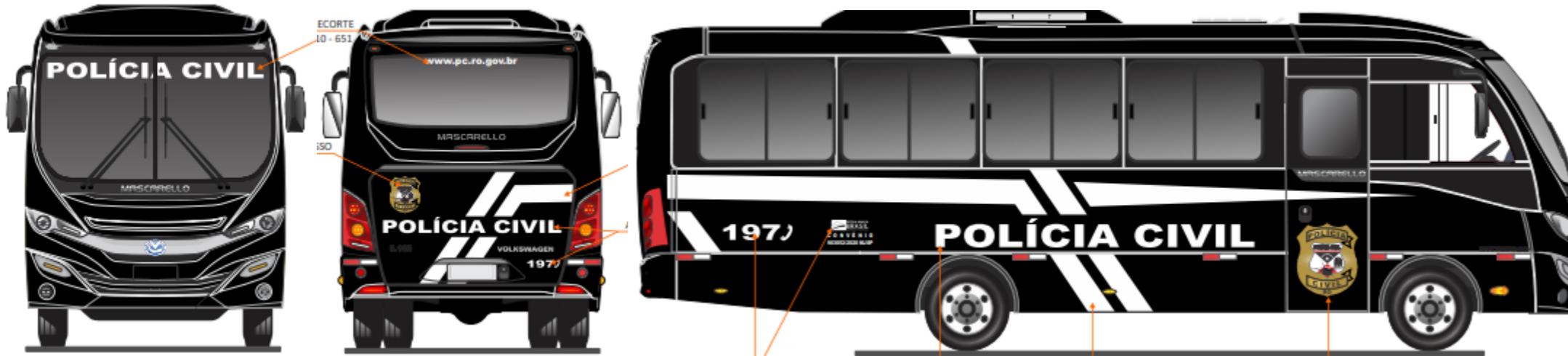
Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

- I - construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares e de guardas municipais;
- II - aquisição de materiais, de equipamentos e **de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;**

2.4.5. Nesta seara, fica evidente o alinhamento estratégico no tocante as ações em esfera estadual e federal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

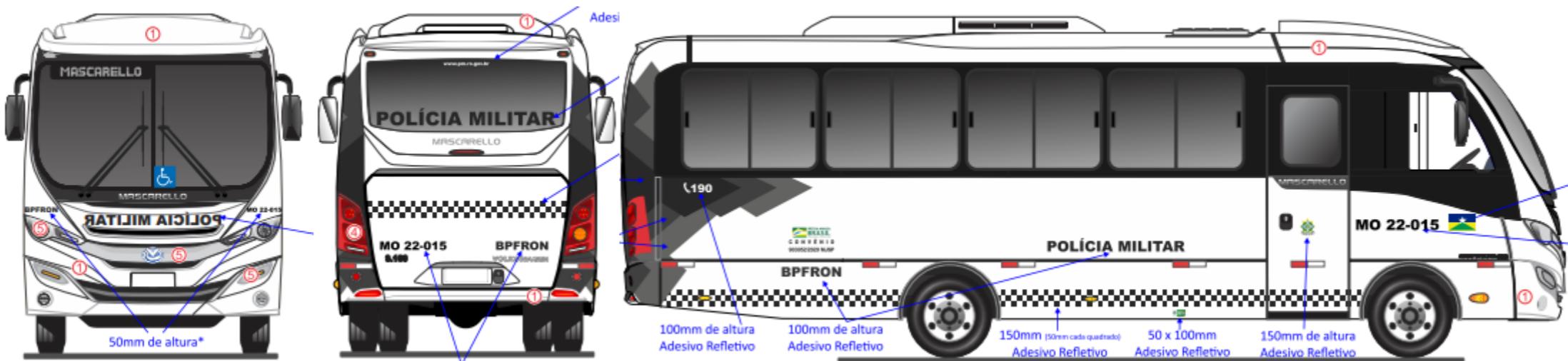
- 3.1. Na fase de apresentação comercial (proposta), deverá ser apresentado prospecto informando a marca e modelo do objeto ofertado visando facilitar a análise técnica da proposta pelos integrantes da comissão.
- 3.2. **A proposta deverá apresentar no seu corpo ou em documento próprio as seguintes declarações e informações:**
- 3.2.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;
- 3.2.2. Descrição do item proposto, com todas as suas características, especificações, acessórios, bem como com a indicação da marca, do modelo, e da versão, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração, contidas no Termo de Referência;
- 3.2.3. Declaração expressa de que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, primeiras revisões (prazo de garantia) isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.
- 3.2.4. Declaração de que o objeto será entregue no prazo e em conformidade com o estipulado no Termo de Referência, no Edital, e na legislação específica;
- 3.2.5. Razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- 3.2.6. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;
- 3.2.7. **Declaração de que será ofertada garantia técnica, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, da seguinte forma:**
- 3.2.7.1. Garantia mínima de 24 meses para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas no Termo de Referência, exceto quando o fabricante ofertar garantia maior;
- 3.2.7.2. Garantia mínima de 18 meses: para a pintura, incluindo o grafismo padrão exigido no Termo de Referência.
- 3.3. **Quanto ao transporte dos veículos**
- 3.3.1. Todas as despesas de transporte dos veículos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, esse transporte consiste nos seguintes trajetos (rol exemplificativo):
- 3.3.1.1. Transporte da fábrica/concessionária até o local/órgão de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega do veículo;
- 3.3.1.2. Transporte para a cidade de destino caso haja necessidade de encaminhar o veículo para outra localidade (cidade, estado ou município) para a realização de reparos ou outros serviços cobertos pela garantia ou assistência técnica.
- 3.4. **Quanto ao grafismo:**
- 3.4.1. Todas as despesas relativas ao grafismo e sua respectiva garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.4.2. Os veículos deverão ser entregues na cor e com a plotagem (identificação visual) do órgão de segurança pública no qual serão destinados, sendo que tais informações serão enviadas para a contratada após a assinatura do contrato.
- 3.4.3. A plotagem em ambos os casos (veículos caracterizados para a PM, PC e BM) deverá ser realizada em vinil de alta qualidade, que poderão ser pintadas com tinta específica de alta qualidade, não sendo aceito desbotamentos e deterioração que não estejam vinculados a sinistros decorrentes da atividade policial, podendo ser refletivo ou não refletivo.
- 3.4.4. O vinil ou tinta deverá ser durável e de alta qualidade, com garantia de no mínimo 3 (três) anos, sendo processado e aplicado corretamente, tendo características de resistência a encolhimento, flexibilidade, adesão, remoção de liner, resistência a impacto, envelhecimento, resistência à água, brilho especular e desgaste por intempéries.
- 3.4.5. A título ilustrativo encontra-se o padrão de plotagem para os veículos destinados à Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar.



*O projeto final da identificação visual deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, conforme padrão disposto em lei/decreto estadual.



*O projeto final da identificação visual deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, conforme padrão disposto em lei/decreto estadual.



*O projeto final da identificação visual deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, conforme padrão disposto em lei/decreto estadual.

3.5. Quanto ao emplacamento:

3.6. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no nome da Secretaria, podendo serem transferidos ou destinados diretamente para as Instituições beneficiadas, conforme a Lei complementar n. 1.007/18 e o Decreto n. 23.803/19 delineia tais regras.

A Lei complementar n. 1.007, de 13 de dezembro de 2018 (Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNESP e dá outras providências) assevera, nestes termos:

(...)

Art. 20. Os bens adquiridos com recursos do FUNESP serão incorporados ao acervo patrimonial da SESDEC, salvo disposição contrária."

O Decreto n. 23.803, de 4 de abril de 2019 (Regulamenta a Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018) assevera, nestes termos:

(...)

Art. 21. Os bens adquiridos com recursos do FUNESP serão incorporados ao acervo patrimonial da SESDEC, salvo disposição contrária."

3.7. **Quanto a garantia:**

3.8. Os objeto adquiridos deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação;

3.9. O prazo de garantia são contados a partir da data do recebimento definitivo;

3.10. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da contratada;

3.11. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

Item	Descrição	Período mínimo
01	Ônibus, incluído câmbio, motor, parte elétrica, acessórios obrigatórios e demais componentes integrantes	24 meses
02	Plotagem	18 meses

3.12. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

3.13. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas em sua fabricação

3.17. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

3.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

3.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.20. O custo referente a possíveis transportes durante a garantia serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.22. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.23. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

3.24. **Das condições de assistência técnica:**

3.25. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica.

3.26. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, devendo estar incluso nos custos e proposta das empresas as manutenções corretivas ou preventivas durante o período mínimo de garantia, prevendo as trocas de óleos, filtros e demais de acordo com o manual do veículo.

3.27. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para este fim.

3.28. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em polos de manutenção, com pelo menos um por região geográfica (área da capital, área central e cone sul), sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.

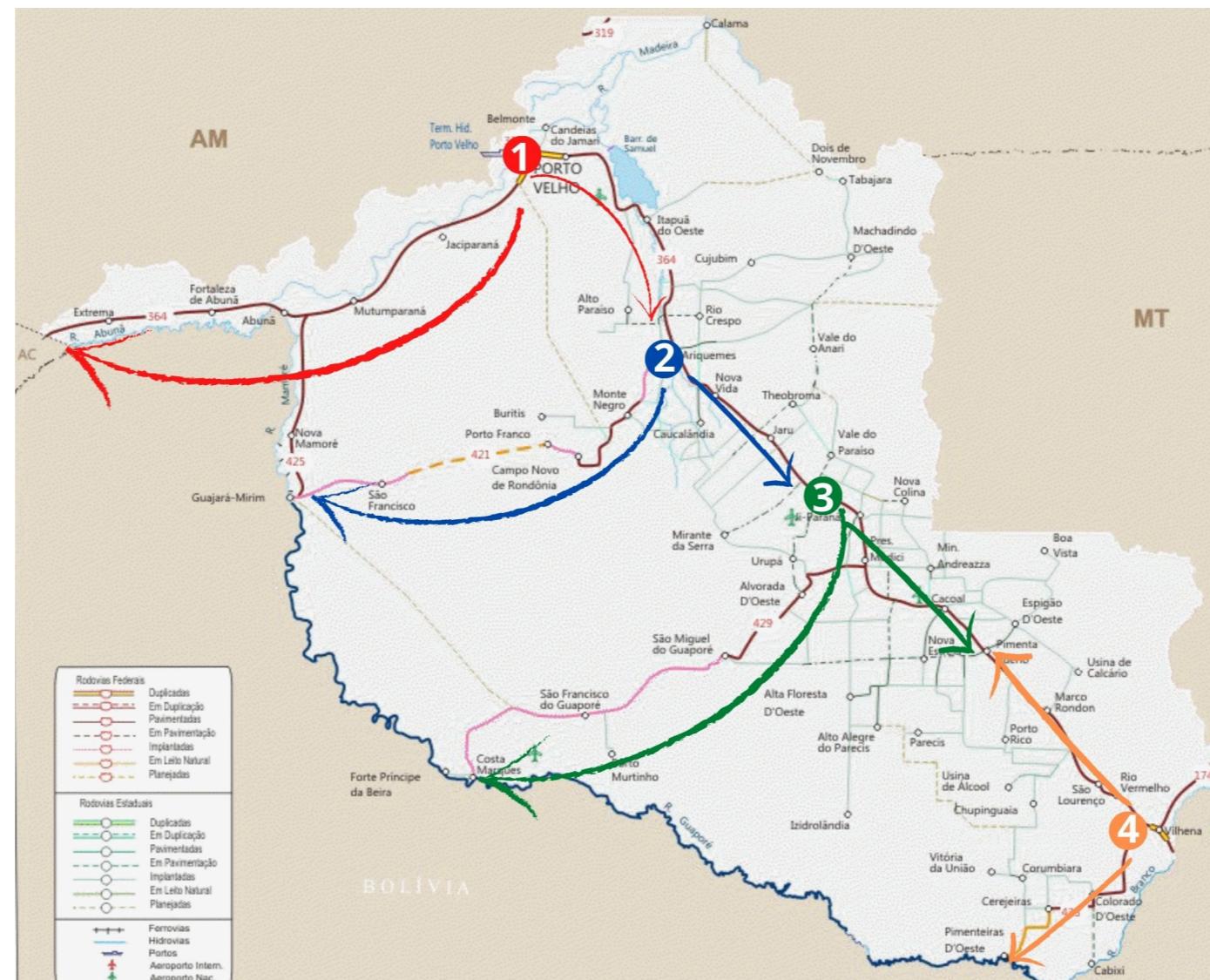
3.29. **As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS

4.2. O Estado de Rondônia possui 52 municípios, sua extensão territorial de 237.576 km², equivalente ao território da Romênia e quase cinco vezes maior que a Croácia. Em termos de distância, da sua capital Porto Velho até sua última cidade têm-se a distância de **706 km por estrada**, sendo assim um dos maiores entraves é o **deslocamento estratégico e eficiente** das forças de segurança dentro do Estado, em situações ordinárias ou extraordinárias com pouco tempo para planejamento e tomada de decisão.

4.3. A imagem abaixo representa algumas das cidades que receberão os ônibus (sendo Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena) bem como a ilustração de como a distribuição dos veículos beneficiará a logística de trabalho dos órgãos de segurança na base viária do Estado de Rondônia. Assim vejamos:



4.4. As referidas cidades (pontos 1 a 4) foram destacadas na tabela e escolhidas para receberem os micro-ônibus pois desempenham **função estratégica** no plano de segurança. Os micro-ônibus destinados à cidade de **Porto Velho (1)** poderão atender pelas rodovias 364 e 425 a demanda de descolamento até a cidade de Ariquemes, Abunã e Guajará-Mirim. Os destinados à cidade de **Ariquemes (2)** poderão atender pelas rodovias 364 e 421 as cidades adjacentes como Campo Novo e Buritis e as demais até a cidade de Ji-Paraná. Os destinados à **Ji-Paraná (3)** poderão atender pelas rodovias 421 e 364 as cidades até Costa Marques a Vilhena. Os destinados à **Vilhena (4)** poderão atender pelas rodovias 364 e 435 as cidades até Pimenteiras d'Oeste a demais adjacentes.

4.5. Ainda com relação ao contexto geográfico, esses veículos poderão ser sediados

4.6. ficarão sediados onde hoje funcionam Delegacias Regionais, Grupamentos de Bombeiro Militar, batalhões ou outras unidades conforme necessidades.

4.7. Dentre as atividades dos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia tem-se as seguintes: qualificação profissional onde os policiais são transportados para outras localidades adjacentes para treinamentos ou instruções operacionais/tática; Apoio operacional de policiais da capital às unidades do interior do Estado; Execução de atividades operacionais de grande porte onde faz-se necessários envio de tropas em grande quantidades; Cooperação com órgãos de segurança de outros Estados.

4.8. Sendo assim, a presente aquisição surge como solução para o transporte de policiais tanto no âmbito municipal, intermunicipal e/ou entre outras unidades federativas.

4.9. **Apresentação da problemática da Coordenadoria de Saúde:**

4.9.1. A Coordenadoria de Saúde (CS) é um órgão de apoio e assessoramento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas à saúde biopsicossocial e espiritual dos Policiais Militares em todo o Estado de Rondônia. Dispõe, em sua estrutura, da Diretoria de Serviço Social (DISS) e Diretoria de Saúde (DS) em Porto Velho, e Formações Sanitárias nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim.

4.9.2. Dentre as suas inúmeras atribuições, compete-lhe o controle das atividades de saúde preventiva, curativa e de gestão em saúde na corporação para um efetivo de 5.018 (cinco mil e dezoito) Policiais Militares da ativa, além dos atendimentos que são ofertados aos Policiais Militares da Reserva Remunerada e Reformados, bem como ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, com efetivo de 759 (setecentos e cinquenta e nove) militares e integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, quando em missão no solo rondoniense. Cabe ressaltar que a Coordenadoria de Saúde da PM-RO é um serviço especializado que executa atividade meio na corporação, sendo apta a desenvolver ações efetivas em atenção à saúde do Policial Militar, bem como a seus dependentes, podendo, também, alcançar os demais membros das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, que compõem à SESDEC, além de desenvolver ações que alcançam à comunidade em geral.

4.9.3. A Saúde e a Qualidade de Vida - condições que são alvos de uma busca contínua pela Coordenadoria de Saúde - são fundamentais para o bom desempenho da atividade Policial Militar, como forma de compensar situações das quais estes profissionais são descompensados em suas realidades cotidianas ao enfrentar e vivenciar situações de risco, inclusive da própria integridade física e vida, como vivenciadas rotineiramente nas situações extremas como exposição às mais diversas violências.

4.9.4. Visando cumprir o seu dever institucional, proporcionando saúde e qualidade de vida àqueles que integram as fileiras da corporação, a Coordenadoria de Saúde, através de suas Diretorias, na capital e Formações Sanitárias, no interior, realiza diversas campanhas e atividades voltadas à saúde e ações preventivas, tais como: exames laboratoriais, acompanhamento médico, exercícios e ginástica laboral, orientação quanto à ergonomia laboral, etc.

4.9.5. A realização de tal medida é de extrema importância como instrumento para prevenir e diagnosticar precocemente doenças ocupacionais mais prevalentes, além de identificar eventuais patologias relacionadas ao trabalho. Através do Exame Médico Periódico é possível aferir fatores de risco relacionados ao estilo de vida do militar, tais como: Hipertensão Arterial, Diabetes, Obesidade, Dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicírides) e outras. É, ainda, uma forma de fazer o diagnóstico precoce de muitas doenças assintomáticas, câncer e até mesmo doenças degenerativas, possibilitando o tratamento precoce e melhor qualidade de vida. Além da realização dos trabalhos de capelania e outros serviços assistenciais e de acolhimento.

4.9.6. No ponto central dessa problemática 5 (cinco) fatores devem ser levados especialmente em consideração:

4.9.6.1. A necessidade de se implantar uma política de atenção à saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para tratamento de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, capaz de alcançar os integrantes das Forças de Segurança pública em todo o Estado;

4.9.6.2. A abrangência e o alcance limitados das campanhas, atividades e ações voltadas à saúde ocupacional, física e mental dos servidores, devido à escassez de veículos com a finalidade exclusiva para estas atividades, restringindo sua otimização e amplitude;

4.9.6.3. A necessidade em dar aos profissionais da saúde condições para realização do trabalho, com o auxílio no deslocamento das equipes em apoio nas ações desenvolvidas, aumentar a efetividade no atendimento destes profissionais, promovendo a melhoria nas condições de trabalho, nas relações interpessoais, no bem-estar e qualidade de vida dos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia;

4.9.6.4. A possibilidade do comprometimento do serviço de segurança e manutenção da ordem pública com o adoecimento em massa dos servidores sem um trabalho contínuo de caráter preventivo, buscando a preconização de ações pautadas nos diagnósticos de necessidades já mapeados e realizados por meio de estudos e pesquisas;

4.9.6.5. A impossibilidade da realização continua e periódica de tais iniciativas sem a aquisição dos veículos, a fim de equipar a Coordenadoria de Saúde - CS, Diretoria de saúde - DS e Diretoria de Serviço Social – DISS, em Porto Velho e as 05 (cinco) Formações Sanitárias nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim

4.9.7. Indubitavelmente, a realização de ações, eventos e campanhas são imprescindíveis para promoção da melhoria da saúde física e mental, das condições de trabalho, das relações interpessoais, do bem-estar e qualidade de vida dos servidores. Contudo, a falta de veículos, como unidades itinerantes de promoção à saúde biopsicossocial espiritual, torna ínfimo ou até mesmo imperceptível o alcance de tais iniciativas, não produzindo o resultado esperado e, consequentemente, tornando-se ineficaz o objetivo em minimizar a possibilidade do comprometimento do serviço de segurança e manutenção da ordem pública com o adoecimento em massa dos servidores, além de não gerar a economia esperada aos cofres públicos com a possível redução dos prejuízos causados em decorrência do afastamento dos servidores do serviço.

4.10. Apresentação da problemática do Comandante do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, de acordo com informações do comandante geral (0038404323)

4.10.1. O Batalhão de Operações Especiais - BOPE é a unidade responsável pela execução das atividades operacionais de missões especiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, compreendendo as operações especiais, ações táticas especiais, gerenciamento de crise, negociação policial, tiro policial de precisão, operações rurais, operações ribeirinhas, mergulho, segurança de autoridades, explosivos, dentre outras especialidades, atuando em todo território do estado de Rondônia.

4.10.2. Para tanto, a referida Unidade necessita de recursos materiais e humanos altamente especializados e com grande preparo técnico, tático e psicológico, adequadamente preparados para situações extremas e específicas. Portanto, para que o BOPE tenha policiais militares aptos desempenhar funções inerentes às especialidades da Unidade, é imprescindível a capacitação desses profissionais, que ocorrem por meio da execução de atividades de ensino promovidas pela própria.

4.10.3. Assim, uma demanda durante toda e qualquer atividade de ensino é a necessidade de transporte do corpo discente. Dentre as atividades de ensino planejadas para execução no ano de 2023 está o I Curso de Ações Táticas Especiais, conforme Processo SEI nº 0021.448972/2020-95, previsto para iniciar com um corpo discente de 45 (quarenta e cinco) alunos. Conforme o planejamento da atividade de ensino, há previsão do desenvolvimento de instruções em diversos locais, havendo a necessidade de deslocamento e transporte dos alunos.

4.10.4. Atualmente, o BOPE possui apenas 01 (um) veículo para transporte de tropa, que encontra-se, inclusive, baixado por falta de manutenção corretiva. O veículo é fruto de doação do Ministério de Justiça, tendo sido recebido na condição de usado. Assim, o único veículo que a Unidade possui, há meses não a atende, tendo demonstrado ser por demais onerosa a sua manutenção, visto a ocorrência de sucessivas de baixas e o longo período sem funcionamento.

4.10.5. Apresentação da problemática das demais unidades e quadro de justificativas

Documento	Quantidade	Destinação	Justificativa
Projeto Aquisição de veículos unidades itinerantes saúde (0028079301)	1	Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da PM-RO.	A implantação de uma política de atenção à saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para o tratamento de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, em visitas periódicas as Unidades da PM, CBM, PC e POLITEC.
Informação 9 (0033394027)	1	PM - Núcleo de Integração de Polícia Comunitária	Desenvolvimento de atividades inerentes à Polícia Comunitária desenvolvida por este núcleo.
Memorando 220 (0033746778)	1	SESDEC - NOA	Atender ao NÚCLEO DE OPERAÇÕES AÉREAS para os deslocamentos de servidores em Operações Policiais, treinamentos e capacitações dos servidores realizados de forma constante.
Ofício 15961 (0033716164)	1	CBM - 1º GBM - Porto velho, Candeias do Jamari e Guajará-Mirim	<p>1. Considerando que em períodos de Operações, há necessidade de deslocamento dos militares deste grupamento para as localidades operacionais.</p> <p>2. Considerando que tal viatura é essencial para realização de transporte da Tropa, a treinamento físico militar - TFM, eventos diversos para cumprimento de escalas, ensino e instruções.</p> <p>3. Considerando a previsão da implantação do Projeto Bombeiro Mirim na capital, há necessidade do atendimento e suporte adequados para o desenvolvimento das atividades executadas.</p>
Ofício 15961 (0033716164)	1	CBM - 2º GBM - Ji-Paraná, Jarú e Ouro Preto do Oeste	1 . Operação Verde Rondônia - OVR que ocorre anualmente havendo a necessidade de transporte dos profissionais de segurança pública para as bases operacionais.
Ofício 15961 (0033716164)	1	CBM - 3º GBM - Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste	1. Deslocamento em atividades e missões.
Ofício 15961 (0033716164)	1	CBM - 4º GBM - Cacoal e Espigão do Oeste	1. Considerando que no período da Operação Verde Rondônia - OVR, há necessidade de deslocamento dos militares deste grupamento para as bases operacionais.
Ofício 15961 (0033716164)	1	CBM - 5º GBM - Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	<p>1. Considerando as diversas missões atribuídas ao 5º GBM, unidade instalada na 2ª (segunda) maior Região do Estado - Vale do Jamari - e que são desenvolvidas operacionalmente por seus Subgrupamentos: 1º SGBM - Ariquemes; 2º SGBM - Machadinho do Oeste e 3º SGBM - Buritis.</p> <p>2. Considerando que, para a consecução de suas missões, tais unidades necessitam do transporte de tropa para a cursos, treinamentos, ocorrências e outros deslocamentos de militares.</p> <p>3. Considerando que, paralelo ao item "II", o 5GBM conta com duas unidades afastadas do eixo da BR 364, o que inviabiliza o transporte de um grande quantitativo de seus militares para a unidade central em Ariquemes para a realização de eventuais missões ou treinamentos.</p> <p>4. Considerando que o 5GBM em Ariquemes conta com o Projeto Social Bombeiro Mirim já na sua 6ª (sexta) edição ministrando instruções para uma média de 60 (sessenta) adolescentes que constantemente precisam ser transportados.</p>
Ofício 33493 (0033631671)	1	Delegacia Regional de Polícia Civil de ARIQUEMES	Atender a POLÍCIA CIVIL para os deslocamentos de servidores em Operações Policiais, bem como, nos eventos de capacitação de servidores.
Ofício 33493 (0033631671)	1	Delegacia Regional de Polícia Civil de JI-PARANÁ	Atender a POLÍCIA CIVIL para os deslocamentos de servidores em Operações Policiais, bem como, nos eventos de capacitação de servidores.
Ofício 33493 (0033631671)	1	Delegacia Regional de Polícia Civil de VILHENA	Atender a POLÍCIA CIVIL para os deslocamentos de servidores em Operações Policiais, bem como, nos eventos de capacitação de servidores.
Ofício 34836 (0037284469)	9	PMRO (1º BPM, 2º BPM, 3º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, BPA, Ajudância geral)	Atividades fins da instituição.
Ofício 49552 (0038404323)	1	Batalhão de Operações Especiais - BOPE	<p>- Previsão do I Curso de Ações Táticas Especiais no ano de 2023, há previsão do desenvolvimento de instruções em diversos locais, havendo a necessidade de deslocamento e transporte dos alunos</p> <p>- Transporte de tropa visando atender operações especiais, ações táticas especiais, gerenciamento de crise, negociação policial, tiro policial de precisão, operações rurais, operações ribeirinhas, mergulho, segurança de autoridades, explosivos, dentre outras especialidades, atuando em todo território do estado de Rondônia.</p> <p>- Atualmente o BOPE possuía apenas 01 (um) veículo, fruto de doação do Ministério de Justiça, para transporte de tropa, que encontra-se, inclusive, baixado por falta de manutenção corretiva.</p>

	21 unidades	
4.11.	A POLITEC informou através do Ofício 3459 (0033579537) que não tem interesse na aquisição do veículo.	
5.	Descrição da solução como um todo	
5.1.	As especificações técnicas foram baseadas no Estudo Técnico e são resultados da confluência da necessidade da administração pública para consecução dos seus fins o qual se destinam e das características usuais do objeto no mercado.	
5.2.	Vale citar que tais especificações não são taxativas, mas representam <u>parâmetros médios/mínimos no qual aceitam pequenas variações</u> para que não haja prejuízo ao certame advinda da falta de fornecedores, ocasionando em uma possível licitação deserta ou fracassada. Sendo assim a empresa contratada poderá oferecer características superiores ao apresentado.	
5.3.	A análise final poderá ser realizada pelo equipe técnica, que pode normalmente ocorrer na apresentação da proposta (prospecto), no qual deverá ser sopesado o produto apresentado e as especificações do termo de referência.	
5.4.	Especificações mínimas do objeto:	
5.4.1.	VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro);	
5.4.2.	Ano/modelo não inferior a data da contratação ou superior , a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.	
5.4.3.	Capacidade mínima de 28 lugares , incluindo o motorista, com ar condicionado de fábrica, com saídas de emergência; Com predisposição para rádio transceptor móvel; Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pelo fornecedor no Estado de Rondônia.	
5.4.4.	Motor do veículo: Potência mínima de 150 cv; Cilindros: 04 (quatro) em linha, turbo e intercooler; Sistema de injeção eletrônica; Motor com alimentação diesel, conforme normas ambientais que regulam a emissão de poluentes; Tração: Traseira; Direção: Hidráulica;	
5.4.5.	Número de Marchas / embreagem: Mínimo de 05 (cinco) a frente e uma à ré; Embreagem com sistema de linha de produção;	
5.4.6.	Motor diesel;	
5.4.7.	Com potência mínima de 150CV;	
5.4.8.	Câmbio sincronizado com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré;	
5.4.9.	Freio ABS e EBD;	
5.4.10.	Rodado traseiro duplo com pneus 205a 215/75R entre 16 e 17,5" (aproximadamente);	
5.4.11.	Tração traseira 4x2,	
5.4.12.	Direção hidráulica,	
5.4.13.	Tanque de combustível com no mínimo 100 litros,	
5.4.14.	Peso bruto total de no mínimo 9.200 kg,	
5.4.15.	Altura interna mínima de 1,9 m,	
5.4.16.	Bagageiro com no mínimo 1,5 m ³ ,	
5.4.17.	Capacidade para no mínimo 27 passageiros sentados mais 01 motorista,	
5.4.18.	Poltronas executivas reclináveis e estofadas, dispostas 2x1 com corredor central, cinto de segurança para todos os passageiros, com cortinas nas janelas, com acessibilidade tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel);	
5.4.19.	Com ar condicionado compatível com o tamanho do veículo;	
5.4.20.	Iluminação de leitura;	
5.4.21.	Rádio com USB e sistema de som, com central multimídia e tela para os passageiros;	
5.5.	O veículo deverá ser entregue emplacado , e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro.	
5.6.	O veículo deverá conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.	
5.7.	O veículo também deverá acompanhar manual de instruções, ou outros documentos que venham de fábrica, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.	
5.8.	O veículo deverá ser entregue nas cores e com os adesivos (plotagem) de acordo com a instituição de segurança no qual será destinada (Polícia Militar, Polícia Civil ou Bombeiros), sendo que estas informações serão fornecidos após a assinatura do contrato.	

*As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. Os recursos dessa contratação ocorrerão com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de acordo com as portarias específicas dos eixos.
- 6.2. O quantitativo está baseada na necessidade das instituições, no qual está comprovado através de ofícios, memorandos e outros documentos carreados no processo 0037.068854/2022-90 e 0021.063248/2022-57.
- 6.3. Os documentos estão elencados na tabela do item "Apresentação da problemática das demais unidades" deste estudo.
- 6.4. Conforme análise da demanda, considerando as quantidades pleiteadas para aquisições de Micro-ônibus rodoviários, visando atender as necessidades das unidades de Segurança Pública do Estado de Rondônia, sugere-se o quantitativo conforme apresentado abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Destinação	Quantitativo por unidade
1	Micro-ônibus rodoviário novo, com especificações de acordo com item "descriptivo técnico."	9	PMRO	12 unidades para a PMRO
		1	Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da PM-RO.	
		1	PM - Núcleo de Integração de Polícia Comunitária	
		1	BOPE	
		1	SESDEC - NOA	1 unidade para SESDEC
		1	CBM - 1º GBM - Porto velho, Candeias do Jamari e Guajará-Mirim	5 unidades para CBMRO
		1	CBM - 2º GBM - Ji-Paraná, Jarú e Ouro Preto do Oeste	
		1	CBM - 3º GBM - Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste	
		1	CBM - 4º GBM - Cacoal e Espigão do Oeste	
		1	CBM - 5º GBM - Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	
		1	Delegacia Regional de Polícia Civil de ARIQUEMES	3 unidades para PCRO
		1	Delegacia Regional de Polícia Civil de JI-PARANÁ	
		1	Delegacia Regional de Polícia Civil de VILHENA	
		21 unidades		

6.5. Importante ressaltar, que o quantitativo estimado acima visa o atendimento de 21 micro-ônibus rodoviários para atender as demandas das unidades de Segurança Pública do Estado de Rondônia, sendo que surge-se o processo licitatória de Registro de Preços, contratando-se apenas a quantidade possível com os recursos orçamentários disponíveis, não sendo, portanto necessário a aquisição de todos os bens de uma única vez.

6.6. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela SESDEC/RO e/ou SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. No que se refere a "estimativa de preços ou preços referenciais", o valor unitário estimado de cada objeto é de aproximadamente **R\$ 682.950,00** (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), enquanto o valor global da aquisição está projetado em **R\$ 14.341.950,00** (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

7.2. A pesquisa de mercado para estimativa de preços deverá ser realizada pelo setor competente da SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações), visando aprimorar a precisão na definição dos valores que serão despendidos na contratação da solução. Esse levantamento auxiliará de forma mais efetiva na determinação do quantitativo necessário, proporcionando maior segurança e embasamento técnico econômico ao processo de contratação.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. Este projeto justifica-se pela necessidade de se implantar uma política de saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para tratamentos de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, em visitas periódicas as Unidades da PM, CBM, PC e POLITEC, a fim de serem utilizados como unidades itinerantes de promoção à saúde, pela Coordenadoria de Saúde - CS, Diretoria de Saúde - DS e Diretoria de serviço Social - DISS, em Porto Velho e Formações Sanitárias dos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura (*Guajará-Mirim), todos vinculados e coordenados pela CS/PM-RO, no transporte dos profissionais do Quadro de Oficiais de Saúde da PM-RO, profissionais de saúde advindos do Programa Voluntariar da SESDEC e demais profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de Rondônia com formação acadêmica na área da saúde, que já atuam ou são voluntário para atuarem nas campanhas de saúde ou ações preventivas, tais como: Médicos, Dentistas, Psicólogos, Enfermeiros, Biomédicos, Bioquímicos, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, Auxiliares de Capelania, etc., buscando e aperfeiçoando os trabalhos voltados à saúde ocupacional, física e mental dos servidores, dando condições aos profissionais da saúde para realização do trabalho, com o auxílio no deslocamento das equipes em apoio nas ações desenvolvidas e aumentar a efetividade no atendimento destes profissionais, promovendo a melhoria nas condições de trabalho, nas relações interpessoais, no bem-

estar e qualidade de vida dos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia, buscando, assim, minimizar a possibilidade do comprometimento do serviço de segurança e manutenção da ordem pública com o adoecimento em massa dos servidores, melhorando o desempenho de suas funções, gerando a excelência na execução dos trabalhos de atendimento à sociedade, além de gerar economia aos cofres públicos com a possível redução dos prejuízos causados em decorrência do afastamento dos servidores do serviço. A aquisição dos veículos é economicamente viável, pois, além de proporcionar os meios e condições ideais de trabalho no transporte dos profissionais de saúde, garantirá a eficiência e a agilidade na execução das atividades como unidades itinerantes de promoção à saúde, pela CS, DS, DISS e Formações Sanitárias.

8.2. No mesmo sentido os demais micro-ônibus visam dar cumprimento ao Plano de Aplicação Repasse 2020 (0033269311), **"ação 9 - Adquirir veículos para a Segurança Pública"**, com a finalidade de atender as demandas dos demais órgãos de segurança conforme processo nº 0037.073007/2022-47.

8.3. Considerando a missão principal das forças de segurança *"preservação da ordem pública e da incolumidades das pessoas e do patrimônio"*, é crível argumentar que para a consecução de suas missões, tais forças devem se servir de ferramentas que permitam a prevenção, dissuasão e, quando necessário, o combate a quaisquer ameaças à ordem legalmente instituída.

8.4. A demanda de veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus, busca suprir as necessidades imediatas da polícia militar, corpo de bombeiro militar e polícia civil na consecução de suas atividades fins.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O **parcelamento da solução**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133, de 2021**, deve ser analisado à luz da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica. A legislação preconiza que a licitação seja realizada por itens sempre que o objeto for divisível, com o objetivo de ampliar a participação de licitantes, permitir maior competitividade e evitar a concentração de mercado, conforme disposto nos artigos 40 e 47 da referida lei. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;** [GRIFO NOSO]

[...]

§ 2º **Na aplicação do princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados: [GRIFO NOSO]

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.** [GRIFO NOSO]

§ 1º **Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:** [GRIFO NOSO]

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Todavia, no caso específico da aquisição de micro-ônibus, o **não parcelamento** da solução justifica-se porque o objeto configura uma **solução única e indivisível**, cujo fracionamento poderia comprometer a padronização técnica e funcional da frota. Parcelar a aquisição entre diferentes fornecedores pode resultar em incompatibilidades técnicas, dificultar a manutenção, comprometer a uniformidade dos veículos e gerar custos adicionais com peças e serviços não padronizados.

9.3. Além disso, o custo para a Administração em gerenciar múltiplos contratos superaria eventuais benefícios econômicos do parcelamento, contrariando o disposto no § 1º, inciso II, do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o não parcelamento é a abordagem mais alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, assegurando a entrega de uma solução coesa, funcional e que atenda plenamente às demandas das forças de segurança.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a pretensa aquisição NÃO existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto, para sua completa prestação.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A pretensa aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações **SESDEC - 2025** (xxxxxx), no Item 4.2.2. Materiais Permanentes como despesa de "**VEÍCULOS**".

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O aparelhamento da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social – CS, Diretoria de Saúde – DS e Diretoria de Serviço Social – DISS, em Porto Velho e das Formações Sanitárias no interior do Estado e, consequentemente, a implantação de uma política de saúde biopsicossocial espiritual voltada não somente para tratamento de doenças, mas com atuação e ênfase nas ações preventivas, em nível de SESDEC, com a utilização dos veículos como unidades itinerantes de promoção à saúde, no transporte dos profissionais qualificados para o fim proposto, tais como: Médicos, Dentistas, Psicólogos, Enfermeiros, Biomédicos, Bioquímicos, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, Auxiliares de Capelania, etc., objetivando a otimização e aperfeiçoamento dos trabalhos voltados à saúde ocupacional, física e mental dos servidores, dando condições aos profissionais da saúde para realização do trabalho nas ações desenvolvidas, aumentando, assim, efetivamente o atendimento destes profissionais, promovendo a melhoria nas condições de trabalho, nas relações interpessoais, no bem-estar e qualidade de vida dos servidores da Segurança Pública do Estado de Rondônia, buscando, assim, minimizar a possibilidade do comprometimento do serviço de segurança e manutenção da ordem pública com o adoecimento em massa dos servidores, melhorando o desempenho de suas funções, gerando a excelência na execução dos trabalhos de atendimento à sociedade, além de gerar economia aos cofres públicos com a possível redução dos prejuízos causados em decorrência do afastamento dos servidores do serviço.

12.2. Além disso, com a aquisição de veículos pela Segurança Pública, para a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar, espera-se atingir os seguintes resultados:

- 12.2.1. Aumentar a capacidade operacional de combate à criminalidade;
- 12.2.2. Aumentar a eficiência no atendimento das ocorrências que necessite de maior aporte de efetivo, como exemplo rebeliões em presídios;
- 12.2.3. Atender as demandas da comunidade com maior eficiência;
- 12.2.4. Prevenir e inibir as atividades ilícitas com realização de operações em diversas localidades;
- 12.2.5. Aumentar a sensação de segurança do cidadão, por consequência o índice de confiabilidade;
- 12.2.6. Otimizar as atividades preventivas do policiamento;
- 12.2.7. Melhorar a eficiência no transporte da tropa para desenvolvimento de policiamento em todo o Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Todas as despesas de posse dos veículos, como abastecimento e manutenção ocorrerão por conta das instituições beneficiadas com auxílio, no que couber da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, devendo inclusive selecionar os motorista com a habilitação necessária para a condução desses veículos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Na aquisição e operação de micro-ônibus para as forças de segurança pública, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos veículos, desde sua produção até seu uso e descarte. A seguir, serão destacados alguns dos principais impactos e medidas mitigadoras correspondentes:

14.2. Ambientais Relacionados à Produção

Impacto:

Extração de recursos naturais, emissão de gases de efeito estufa e geração de resíduos sólidos industriais durante a fabricação dos veículos.

Medidas Mitigadoras:

Optar por fornecedores que utilizem práticas sustentáveis em sua linha de produção, com certificações ambientais.

Incentivar a aquisição de veículos fabricados com materiais recicláveis ou que utilizem tecnologias de menor impacto ambiental.

14.2.1. Ambientais Durante a Operação

Impacto:

Emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO_x), provenientes do consumo de combustíveis fósseis.

Medidas Mitigadoras:

Priorizar a aquisição de veículos com motores mais eficientes e que atendam aos padrões de emissão previstos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

Realizar manutenções preventivas regulares para garantir o bom funcionamento do motor e reduzir emissões.

Avaliar a possibilidade de aquisição de veículos híbridos ou movidos a biocombustíveis, que têm menor impacto ambiental.

14.2.2. Relacionados ao Consumo de Combustíveis

Impacto:

Degradação ambiental e dependência de combustíveis fósseis não renováveis.

Medidas Mitigadoras:

Utilizar combustíveis de menor impacto ambiental, como o biodiesel.

Implementar programas de treinamento para motoristas, visando práticas de condução econômica para reduzir o consumo de combustível.

14.2.3. Relacionados ao Descarte de Componentes

Impacto:

Geração de resíduos perigosos, como baterias, filtros e fluidos automotivos, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos.

Medidas Mitigadoras:

Desenvolver parcerias com empresas especializadas no descarte e reciclagem de componentes automotivos.

Garantir que o descarte de resíduos seja realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.4. Relacionados ao Uso de Infraestrutura

Impacto:

Danos à infraestrutura rodoviária e aumento do tráfego urbano, gerando maior desgaste de vias e potencial aumento da emissão de poluentes.

Medidas Mitigadoras:

Planejar rotas otimizadas para reduzir o consumo de combustível e o tempo de deslocamento.

Priorizar o uso de vias com menor impacto sobre áreas sensíveis ambientalmente.

14.3. A adoção de práticas mitigadoras e a implementação de medidas sustentáveis em todas as etapas da aquisição e operação dos micro-ônibus não apenas atendem à legislação ambiental, mas também reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.

15. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

15.1. A exclusão de pessoas físicas na participação neste certame justifica-se pela natureza do objeto contratado, que requer capacidade técnica especializada, estrutura operacional e logística compatíveis com a execução integral do contrato, incluindo a garantia de manutenção, reposição de peças e suporte técnico. Essas exigências são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, que possuem organização empresarial para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Considerando a complexidade substancial e os diversos detalhes técnicos inerentes às contratações públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a decisão de restringir a participação de pessoas físicas neste processo licitatório específico encontra respaldo em uma série de justificativas essenciais. Essas razões visam não apenas assegurar a eficiência operacional, mas também garantir que os contratos públicos sejam conduzidos com a devida transparência e executados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

15.3. A exclusão de Pessoas Físicas também visa resguardar a transparência, a competitividade e a boa gestão dos recursos públicos ao garantir que as contratações sejam realizadas por pessoas jurídicas que possuem a estrutura necessária para garantir a execução satisfatória do contrato, a adequada execução das atividades e a prestação de contas.

15.4. Portanto, a restrição da participação de Pessoas Físicas neste processo é uma medida que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a atender os princípios da Administração Pública, incluindo eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário, assegurando que as demandas complexas e técnicas da licitação sejam atendidas por empresas especializadas, com capacidade operacional e experiência comprovada.

16. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS A SEREM OBSERVADOS

16.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Estaduais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores;

16.2. Os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

16.2.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, instalação, transporte, armazenagem de produtos e manutenção;

16.2.2. Às especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas constantes do presente documento;

16.2.3. Às qualificações, no que couber, referente a análises dos referidos produtos realizadas pelo INMETRO;

16.2.4. Observação quanto as normas do Euro 6 no Brasil, pela Resolução nº 920 do Conama, chamado de Programa de controle de emissões veiculares (PROCONVE).

16.2.5. Demais normas atinentes ao objeto contratado, mesmo que não sido mencionado no termo de referência.

17. ENTREGA TÉCNICA

17.1. A licitante vencedora deverá ministrar treinamento básico, para um grupo de servidores indicados pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo, o qual deverá abordar pelo menos os seguintes aspectos:

- a) Prática de operação e direção do veículo e dos equipamentos embarcados;
- b) Programação dos recursos operacionais;
- c) Lista de checagem para funcionamento e operação.

17.2. Os custos para realização do treinamento deverão ser incluídos no valor da proposta de preços, não podendo haver qualquer ônus para a Administração Pública quanto às despesas relativas ao transporte, à alimentação e à estadia dos funcionários da Contratada.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Após a realização desse Estudo Técnico, a comissão responsável entende pela viabilidade da contratação, preferencialmente através de Registro de Preços, que permita a entrega parcelada e por atender aos órgãos da Segurança Pública (Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil).

Local e data, conforme SEI.

Elaboração: DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR Assessor	Revisão técnica: GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública em substituição, conforme Portaria nº 105, de 21 de janeiro de 2025 (0056659454)
Aprovação pelo Ordenador de Despesa:	
FELIPE BERNARDO VITAL Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública	



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Reis Versalli, 2º Sargento**, em 31/01/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Cabo**, em 31/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055689489** e o código CRC **47CE78F1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DEPARTAMENTO: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0037.003534/2023-75

1.3. ANÁLISE DE RISCO: Decorrente do Estudo Técnico Preliminar 57 (0055689489)

1.4. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus** a ser destinado aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia.

2. ANÁLISE DE RISCO

2.1. O gerenciamento de riscos possibilita a implementação contínua de ações de planejamento, organização e controle dos recursos envolvidos, com o objetivo de mitigar riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, a execução do objeto e a gestão contratual.

2.2. A presente Análise de Riscos tem como objetivo avaliar os riscos associados ao projeto de aquisição de **veículo de transporte de passageiros do tipo Micro-Ônibus**, considerando as necessidades delineadas no Estudo Técnico Preliminar 57 (0055689489) deste processo.

A aquisição dos veículos representa um importante avanço na infraestrutura de transporte das forças de segurança pública do Estado de Rondônia, permitindo não apenas maior eficiência logística, mas também a ampliação das ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade, além de fomentar a valorização e o cuidado com a saúde dos profissionais de segurança.

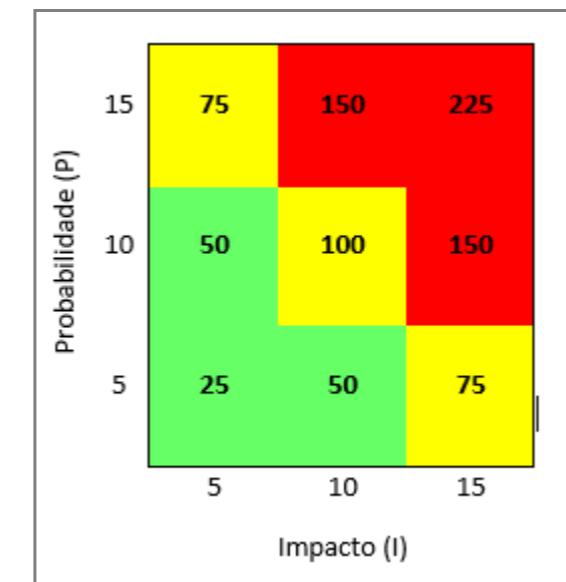
2.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve abranger a identificação e análise dos principais riscos, envolvendo a compreensão detalhada da natureza dos riscos e a determinação de seu nível, que resulta da combinação entre o impacto potencial e a probabilidade de ocorrência. Esta análise visa identificar elementos que possam comprometer a eficácia da contratação e o alcance dos resultados previstos.

2.4. Para cada risco identificado, deve-se determinar a probabilidade de ocorrência, os danos e impactos potenciais em caso de concretização do risco, além de definir ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), identificar os responsáveis pelas ações e estabelecer um processo de registro e monitoramento das medidas adotadas para o tratamento dos riscos.

2.5. Como ilustração, parâmetros escalares serão empregados para representar os níveis de probabilidade e impacto. A multiplicação desses parâmetros resultará nos níveis de risco, os quais orientarão as ações a serem implementadas nas diferentes fases do processo de contratação, incluindo o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.6. A tabela a seguir apresenta a **Matriz Probabilidade X Impacto**, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:



RISCO	DESCRÍÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO (P X I)
R1	Termo de Referência incompleto ou inadequado	5	10	50
R2	Quantitativos excessivos ou insuficientes	5	10	50
R3	Risco de demora na análise pela PGE quanto à integralidade dos autos, decorrente da necessidade de ajustes excessivas no ETP e no TR.	15	15	225
R4	Estimativa inadequada de preços	5	15	75
R5	Excesso de pedidos de impugnação e esclarecimentos do Edital	5	15	75
R6	Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos	10	15	150
R7	Llicitação deserta ou fracassada	5	15	75
R8	Contratação de empresa sem a capacidade necessária para a execução do contrato	10	15	150
R9	Empresa selecionada no certame não cumpre ou atrasa a execução dos serviços ou a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado	10	10	100
R10	Fiscalização contratual ineficiente	5	15	75

Risco 01	Risco: Termo de Referência incompleto ou inadequado.	
	Causa do Risco: Falhas na elaboração do ETP (requisitos técnicos) ou durante a elaboração no que tange aos requisitos jurídicos e/ou administrativos.	
	Consequência: Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação, atrasando, assim o procedimento licitatório devido a republicação do edital.	
	Probabilidade: Baixo	
	Impacto: Médio	
	Ação Preventiva Elaborar checklists detalhados e promover a colaboração de todos os envolvidos na elaboração do Termo de Referência, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
	Ação de Contingência Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica

Risco 02	Risco: Quantitativos excessivos ou insuficientes.	
	Causa do Risco: Levantamento de quantitativos realizado de maneira equivocada ou fator não identificado.	
	Consequência:	

Surgimento de termos aditivos ao contrato.	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Médio	
Ação Preventiva: Realizar o levantamento do quantitativo solicitado pelos órgãos requisitantes, por meio de documentos formalizados no SEI, os quais serão anexados ao processo. A memória de cálculo será alimentada e vinculada de acordo com as demandas formalizadas.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
Ação de Contingência: Revisão e ajustes no ETP, TR e SAMS, com a devida justificativa do quantitativo solicitado, antes da elaboração do Edital. Caso ocorra após a publicação do Edital, será necessária a inclusão de um adendo modificador para ajustar as alterações pertinentes.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.

Risco 03	Risco: Risco de demora na análise pela PGE quanto à integralidade dos autos, decorrente da necessidade de ajustes excessivas no ETP e no TR.	
	Causa do Risco: Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	
	Consequência: Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos.	
	Probabilidade: Alto	
	Impacto: Alto	
	Ação Preventiva: Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
	Ação de Contingência: Realização de análise minuciosa e acolhimento das orientações fornecidas pela PGE, promovendo os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, com o objetivo de garantir a celeridade processual.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.

Risco 04	Risco: Estimativa inadequada de preços	
	Causa do Risco: Cotações de produtos cujas especificações divergem das necessidades estabelecidas para a contratação, resultando no insucesso da obtenção de preços nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços. Isso impede a adoção dos critérios previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, obrigando a administração a recorrer a cotações formais diretamente com fornecedores, o que pode facilitar a ocorrência de acordos entre empresas que atuam no ramo pesquisado.	
	Consequência: Elevação do preço cobrado no mercado sobre o mesmo serviço ou produto.	
	Probabilidade: Baixo	
	Impacto: Alto	
	Ação Preventiva: Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, com o objetivo de prevenir o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
	Ação de Contingência: Ajustar as especificações do objeto de aquisição. Realizar o máximo de pesquisas de preços, esgotando todos os meios (web, banco de preços e fornecedores), buscando adotar todos os parâmetros previstos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica.

Risco 05	Risco: Excesso de pedidos de impugnação e esclarecimentos do Edital	
	Causa do Risco: Falhas na elaboração do ETP (requisitos técnicos), com exigências excessivas e em desacordo com as recomendações dos tribunais de contas e demais órgãos de controle, resultando em vícios no Termo de Referência. Esses vícios podem comprometer o Edital no que se refere aos requisitos jurídicos e/ou administrativos, ou na sua execução subsequente.	
	Consequência: Atraso no processo; Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.	
	Probabilidade: Baixo	
	Impacto: Alto	
	Ação Preventiva: Elaborar checklists detalhados e fomentar a colaboração entre todos os envolvidos na elaboração do ETP e TR, por meio de reuniões de análise e verificação do material produzido. O objetivo é identificar e corrigir possíveis erros de forma antecipada, garantindo que os documentos atendam aos requisitos necessários para a fase interna de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
	Ação de Contingência: Realização de análise técnica detalhada dos pedidos de impugnação/esclarecimento, acolhendo as solicitações pertinentes e indeferindo, de forma fundamentada, aquelas que não forem coerentes.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.

Risco 06	Risco: Análise inadequada das propostas, resultando em interposição de recursos administrativos	
	Causa do Risco: Falta de clareza e precisão nas especificações técnicas do objeto de aquisição e nos critérios de avaliação do Termo de Referência - TR e, consequentemente, no Edital, o que pode gerar ambiguidades e interpretações divergentes por parte dos licitantes.	
	Consequência: Atraso no processo licitatório, possíveis revisões ou cancelamentos de etapas, comprometimento da transparência e credibilidade do processo, e, em casos extremos, a nulidade do certame.	
	Probabilidade: Médio	
	Impacto: Alto	
	Ação Preventiva: Elaboração precisa e detalhada dos documentos que embasarão o Edital, com especificações e critérios transparentes. A equipe técnica responsável pela análise das propostas deve possuir expertise especializada no objeto licitado, além de amplo conhecimento sobre o ETP, Análise de Risco, Termo de Referência, Notas Técnicas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais documentos relacionados ao processo.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
	Ação de Contingência: A reavaliação das propostas por uma nova comissão técnica independente. Essa comissão deve revisar as decisões tomadas, corrigir possíveis erros e justificar detalhadamente todas as decisões para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, evitando que o processo sofra novos questionamentos ou impugnações.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.

Risco 07	Risco: Licitação deserta ou fracassada	
	Causa do Risco: Especificações excessivamente restritivas no desritivo técnico do objeto, estimativas inadequadas de preços, falta de atratividade econômica para os licitantes e exigências incompatíveis com o mercado.	
	Consequência: Atrasos na execução da aquisição, aumento de custos devido à necessidade de relançamento do certame, perda de tempo e recursos públicos, além de comprometer a credibilidade e a transparência do processo licitatório.	
	Probabilidade:	

Baixa		
Impacto:		
Alto		
Ação Preventiva:		Responsável
Realizar, em colaboração com o órgão requisitante, uma análise detalhada das especificações do objeto de aquisição, garantindo que sejam claras e realistas. Além disso, é fundamental elaborar um planejamento minucioso, realizar pesquisa de mercado para estimar preços adequados e assegurar a atratividade do processo, prevenindo o insucesso na pesquisa de preços e na elaboração do quadro comparativo de preços pela SUPEL.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	
Ação de Contingência:		Responsável
Proceder com uma revisão das especificações do objeto e dos critérios do Edital, ajustando-os conforme as condições do mercado, incluindo a realização de uma nova pesquisa de mercado mais ampla, ajustes nos valores estimados e, se necessário, uma reabertura do processo licitatório com condições mais atrativas.	FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica/SUPEL.	

Risco 08	Risco:	Contratação de empresa sem a capacidade necessária para a execução do contrato.
	Causa do Risco:	Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestado e sanções.
	Consequência:	Inexecução do contrato.
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Ação Preventiva:	Responsável
	Verificar a idoneidade da empresa em outros órgãos da Adm. Pública; Exigir certificação compatível com o objeto no momento da contratação.	SUPEL/ Pregoeiro, Equipe de apoio do Pregoeiro/FUNESP
Risco 09	Ação de Contingência:	Responsável
	Recessão contratual e reinício do processo licitatório.	PGE-SESDEC

Risco 09	Risco:	Empresa selecionada no certame não cumpre ou atrasa a execução dos serviços ou a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado
	Causa do Risco:	Falta de capacidade técnica e operacional, problemas de gestão, subestimação de prazos e custos, ou dificuldades financeiras da empresa contratada.
	Consequência:	Prejuízo ao atendimento das necessidades das instituições de segurança pública do Estado de Rondônia.
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Médio
	Ação Preventiva:	Responsável
	Realizar toda tratativa por correio eletrônico (e-mail), com até 24 horas úteis da data prevista para realização, a fim de mitigar a possibilidade da inexecução total ou parcial do objeto licitado.	FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.
Risco 10	Ação de Contingência:	Responsável
	Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no edital.	PGE-SESDEC

Risco 10	Risco:	Fiscalização contratual ineficiente
	Causa do Risco:	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato.
	Consequência:	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
	Probabilidade:	Baixo

Impacto: Alto		
Ação Preventiva: Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federal, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Responsável FUNESP/Unidade Requisitante/Equipe técnica.	
Ação de Contingência: Designar uma equipe de fiscalização temporária e qualificada, composta por profissionais externos ou por servidores com experiência específica em contratos administrativos. Além disso, seria necessário realizar auditorias internas ou externas para identificar falhas no cumprimento do contrato, implementar correções imediatas e garantir que as ações corretivas sejam executadas, com a devida documentação e acompanhamento.	Responsável FUNESP/Unidade Demandante/Equipe técnica	

Elaboração:**DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR**

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

Revisão:**GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA**Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública
em substituição, conforme Portaria nº 105, de 21 de janeiro de 2025 (**0056659454**)**Aprovação pelo Ordenador de Despesa:****FELIPE BERNARDO VITAL**Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Presidente do Fundo Estadual de Segurança PúblicaDocumento assinado eletronicamente por **Georgia Reis Versallli, 2º Sargento**, em 31/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Cabo**, em 31/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055689713** e o código CRC **8C0A42BA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **FELIPE BERNARDO VITAL**, inscrito no RG *****53 SSP/RO, portador do CPF *****30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CATMAT 1805)**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXXX, do tipo XXXXXXXX, vinculando-se ao Termo de Referência (0047533638), ao Estudo Técnico Preliminar 14 (0047527851), a proposta da Contratada (XXXXXXX) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.003534/2023-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:**

1.1. **Do objeto:** Aquisição de veículo de transporte de passageiros do tipo micro-ônibus (CATMAT 1805), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme solicitado no Memorando nº 152/2023/SESDEC-FUNESP (0038263260) e analisado no Estudo Técnico Preliminar 14 (0047527851), de acordo com as condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência (0047533638).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0047533638), ao Estudo Técnico Preliminar 14 (0047527851), os o Parecer nº PGE-SESDEC (XXXXX), o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO: Condições Gerais**

1.3.1. **VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS.** Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro), ano/modelo 2023 ou superior, a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.

1.3.2. Capacidade **mínima de 28 lugares**, incluindo o motorista, com ar condicionado de fábrica, com saídas de emergência; Com predisposição para rádio transceptor móvel; Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pelo fornecedor no Estado de Rondônia.

1.3.3. Motor do veículo: Potência mínima de 150 cv; Cilindros: 04 (quatro) em linha, turbo e intercooler; Sistema de injeção eletrônica; Motor com alimentação diesel, conforme normas ambientais que regulam a emissão de poluentes; Tração: Traseira; Direção: Hidráulica;

1.3.4. Número de Marchas / embreagem: Mínimo de 05 (cinco) a frente e uma à ré; Embreagem com sistema de linha de produção;

1.3.5. Sistema de freio: Pneumático para sistema de serviço e de estacionamento; Sistema de freio SCAM ou similar a disco/tambor na dianteira e traseira, acionado a AR com reservatório; Equipado com freio motor, com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal de embreagem.

1.3.6. Suspensão: Com as características reforçada e elevada da linha de produção normal Com rodagem dupla traseira, sendo pneus radiais sem câmara.

1.3.7. Sistema elétrico: Bateria: 12 V mínimo de 100 ampéres; Chave geral junto ao motorista; Bitola dianteira do chassi mínimo de 1.800 mm;

1.3.8. Peso Bruto total mínimo 8.500 Kg.

1.3.9. Largura mínima da carroceria de 2.300mm; Distância entre eixos mínima de 4.000 mm. Largura do chassi original do fabricante; Altura interna do assoalho ao teto mínima de 1.900 mm.

1.3.10. Bancos e forração / revestimento interno do veículo: Banco do motorista com encosto de cabeça, estofado, hidráulico com capacidade de ajuste para o motorista, incluindo ajuste do encosto e altura do assento, sendo encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto do banco), na cor preta.

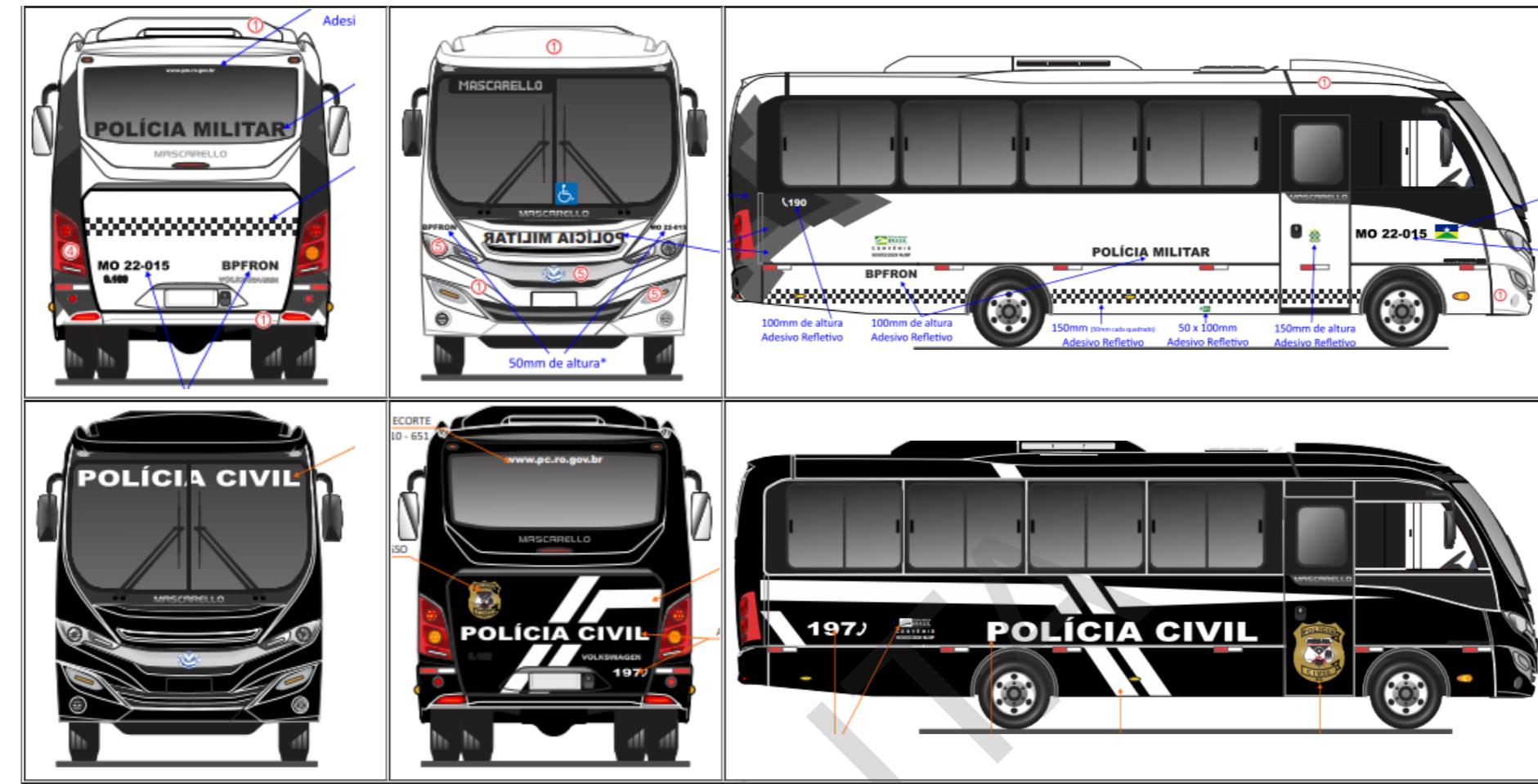
1.3.11. Assento dos passageiros com poltrona com encosto de cabeça, estofado, com capacidade de ajuste do encosto (inclinação), sendo encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto do banco), na cor preta.

1.3.12. Corredor interno entre os bancos mínimo 350mm. Espaço entre bancos mínimo 350mm.

- 1.3.13. Porta: 01 unidade, com acionamento pneumático, tipo urbano;
- 1.3.14. A porta deverá possuir sistema de tranca externa.
- 1.3.15. 01 (um) tapete de borracha removível, para o motorista, além do piso.
- 1.3.16. Equipamentos Obrigatórios e Acessórios:
- 1.3.16.1. Equipamentos obrigatórios de fábrica: Pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança;
- 1.3.16.2. Cinto de segurança retrátil no banco do motorista e cinto independente em cada assento com sistema abdominal para os demais ocupantes.
- 1.3.16.3. Retrovisor externo lado direito e esquerdo e interno central.
- 1.3.16.4. Tomada 12 V com fusível compatível para o uso do farol de manejo.
- 1.3.16.5. Porta-pacote interno (bagageiro de teto) no lado direito e esquerdo (sobre os assentos dos passageiros) com profundidade mínima do porta pacote de 40cm.
- 1.3.16.6. Gancho para reboque na dianteira.
- 1.3.16.7. Para-sol para motorista na cor do acabamento interno; Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes 20 watts, disposta em toda a extensão do veículo, protegida por luminária em acrílico de fácil manutenção com acionamento pelo painel do motorista.
- 1.3.16.8. Ventilação no teto do veículo com duas escotilhas, com abertura multidirecional.
- 1.3.16.9. Isolação térmica do veículo.
- 1.3.16.10. Janelas amplas, panorâmicas, inteiriças, estilo rodoviário com cortinas e com vidro fumê dentro das normas padrões.
- 1.3.16.11. Degraus da porta com antiderrapante,
- 1.3.16.12. Bagageiros externos tipo baú, na traseira e laterais caso seja viável no projeto da carroceria Porta estepe em um dos bagageiros com tranca;
- 1.3.16.13. Terceira luz de freio;
- 1.3.16.14. Tacógrafo (registrator instantâneo de velocidade) e uma caixa contendo 50 discos sobressalente.
- 1.3.16.15. Saídas de emergência nas janelas conforme determinação do DENATRAN
- 1.3.16.16. Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.
- 1.3.17. Sistema de Sinalização Visual:
- 1.3.17.1. Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.
- 1.3.17.2. Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade;
- 1.3.17.3. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal.
- 1.3.17.4. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 4 LED; Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretriz nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais;
- 1.3.18. Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:
- 1.3.18.1. Alimentação nominal: 12 Vcc; Categoria: AlInGaP; Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm); Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;
- 1.3.18.2. Potência: Não inferior a 1 W.
- 1.3.19. Sistema de Sinalização Acústico:
- 1.3.19.1. Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 tons, que deverá ser instalada no cofre do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB;
- 1.3.19.2. O drive utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas, com pontos específicos para a fixação da corneta.
- 1.3.20. MÓDULO DE CONTROLE:
- 1.3.20.1. Módulo único a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima freqüência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms;
- 1.3.20.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

- 1.3.20.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.
- 1.3.20.4. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores).
- 1.3.20.5. Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO.
- 1.3.20.6. Veículo: Garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.3.20.7. Grafismos: Garantia mínima de 01 (um) ano.
- 1.3.21. Assistência Técnica:
- 1.3.21.1. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de até 6 (seis) horas comerciais corridas, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;
- 1.3.21.2. As despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto comunicar por escrito ao órgão requisitante as empresas que irão efetuar tais serviços, contendo no comunicado nome e endereço da empresa, CNPJ, Telefone, Fax, E-mail, nome do responsável, horário de atendimento e telefone Celular para emergências;
- 1.3.21.3. As despesas com a manutenção dentro dos prazos de Garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, além dos serviços de manutenção preventiva (revisão) a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reposição de peças que apresentarem defeitos de fábrica.
- 1.3.21.4. As despesas com a remoção dos veículos que apresentarem problemas e nos quais serão necessários serviços de reboque para as dependências da CONTRATADA e vice-versa serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Administração Pública.
- 1.3.21.5. Para tanto, a Unidade interessada deverá elaborar Termo de Responsabilidade para aceite da Contratada, contendo no mínimo número de tombamento, estado de conservação que o veículo se encontra, observação quanto a avarias, modelo, setor contemplado na unidade, data e hora de saída, problemas detectados e prazo máximo para retorno do veículo para unidade;
- 1.3.21.6. A CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias para a conclusão da assistência técnica a partir do início do atendimento.
- 1.3.21.7. Caso a CONTRATADA não finalize a assistência técnica no prazo estipulado no subitem anterior, deverá fornecer à CONTRATANTE relatório fundamentado, expondo os motivos do atraso, o qual será submetido à análise da Administração.
- 1.3.22. Após a referida análise, caso os motivos do atraso na conclusão da assistência técnica sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá fornecer outro veículo, com as mesmas especificações contidas.
- 1.3.23. No caso de defeito insanável ou, ainda que sanável, comprometa a segurança do veículo, após a realização do conserto, este deverá ser substituído por outro, no prazo de até 15 dias, com as mesmas especificações estipuladas neste Termo, durante o período de garantia.
- 1.3.24. O veículo deverá ser entregue **emplacado**, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro.
- 1.3.25. O veículo deverá conter os **equipamentos obrigatórios** exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no Contrato.
- 1.3.26. O veículo também deverá acompanhar manual de instruções, ou outros documentos que venham de fábrica, ainda que não tenham sido citados no Contrato.
- 1.3.27. O veículo deverá ser entregue nas **cores** e com os **adesivos (plotagem)** de acordo com a **padrão da instituição de segurança no qual será destinada** (Polícia Militar, Polícia Civil ou Bombeiros), sendo que estas informações serão fornecidos pela contratante após a assinatura do contrato.
- 1.3.28. **Segue abaixo imagens a título ilustrativo e provisório de como deverão ser entregue os veículos:**





1.3.29.

O projeto final da identificação visual deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, conforme padrão disposto em lei/decreto estadual.

1.4.

DO QUANTITATIVO:

Item	Objeto	CATMAT	Quantidade	Destinação	Quantitativo por unidade
1	Micro-ônibus rodoviário novo, com especificações de acordo com item 4. <i>descritivo técnico da solução.</i>	1805	9	PMRO	12 unidades para a PMRO
			1	Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da PM-RO.	
			1	PM - Núcleo de Integração de Polícia Comunitária	
			1	BOPE	
			1	SESDEC - NOA	
			1	CBM - 1º GBM - Porto velho, Candeias do Jamari e Guajará-Mirim	5 unidades para CBMRO
			1	CBM - 2º GBM - Ji-Paraná, Jarú e Ouro Preto do Oeste	
			1	CBM - 3º GBM - Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste	
			1	CBM - 4º GBM - Cacoal e Espigão do Oeste	
			1	CBM - 5º GBM - Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	
			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de ARIQUEMES	3 unidades para PCRO
			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de JI-PARANÁ	
			1	Delegacia Regional de Polícia Civil de VILHENA	
				21 unidades	

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1.

O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXX, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

4.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Programa: **XXXX**
- b) Ação: **XXXX**
- c) Elemento de Despesa: **XXXX**
- d) Fonte: **XXXX**

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

5.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

5.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.5. O prazo da garantia será contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

5.6. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

5.17. **Das condições da assistência técnica:**

5.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito local (estadual) no momento de avaliação da proposta;

5.17.2. Caso a CONTRATADA ofereça revisões para o veículo, estas deverão ser executadas pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.

5.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

5.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

5.17.5. Durante o período da garantia do veículo, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando trocas de óleos ou manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.17.6. Após o período da garantia, a Contratada deverá fornecer rede de assistência técnica e peças de manutenção/reposição, para o objeto contratado, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos;

5.17.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

5.17.8. Os veículos que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5.17.9. É vedado a CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Contrato prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no **art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, incluindo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

6.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta que será fornecida pela SESDEC, com correção monetária, em favor do contratante.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 100, da Lei nº 14.133/21).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Do local, forma e horário da entrega:

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens em até **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar após o recebimento da nota de empenho, ou quando couber, da assinatura do contrato, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a **devida justificativa**, devendo a CONTRATADA evidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, no **Almoxarifado da SESDEC** localizado na **Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira**.

7.1.2. Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.

7.1.3. A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: **33.500.189/0001-30**.

7.1.4. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

7.1.5. Em decorrência da complexidade do objeto, a contratante manifesta intenção de realizar visita técnica "in loco" ou que a CONTRATADA forneça amostra do objeto para verificar se a aquisição está em conformidade com o objeto a ser adquirido. Essa visita também poderá dar-se também antes do recebimento provisório para que seja verificado se o objeto será entregue conforme especificações do Contrato e proporcionar a eficiência do certame. Caso haja interesse da contratante em realizar tal visita técnica a mesma deverá ser acordada previamente mediante dia e hora.

7.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.1.8. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito até 10 dias antes do prazo de entrega inicialmente estipulado, nos casos previstos pelos artigos 105 a 114 da lei 14.133/2021, e alterações;

7.1.9. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.

7.1.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: **funesp@sesdec.ro.gov.br** no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

7.1.11. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

7.1.12. Se no interstício da viagem a mercadoria for danificada, a CONTRATADA deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias para troca.

7.1.13. Do recebimento provisório:

7.1.13.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, Nota de Empenho e proposta.

7.1.14. **Do recebimento definitivo:**

7.1.14.1. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

7.1.14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, preferencialmente no 1º ou 2º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

8.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

8.5. **Liquidação:**

8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

8.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira;		
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela em atraso.		

8.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

8.15. Pagamento:

8.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

8.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

8.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.5. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.6. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

9.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.14.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.16. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

9.17. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.19. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

[...]

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.20. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

10.1.2. Fornecer o objeto deste Contrato à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

10.1.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

10.1.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

10.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

10.1.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

10.1.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.1.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato.

10.1.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.1.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

10.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

10.1.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

10.1.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

10.1.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.1.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

10.1.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

10.1.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

10.1.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

10.1.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

- 10.1.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.
- 10.1.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.
- 10.1.29. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.**
- 10.1.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.
- 10.1.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.1.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.
- 10.1.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.
- 10.1.34. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;
- 10.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2. DA CONTRATANTE :

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes do termo de referência (0047533638).
- 10.2.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.
- 10.2.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 10.2.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 10.2.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 10.2.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 10.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 10.2.15. Retirar créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 10.2.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 10.2.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 10.2.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.

A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.

A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ACARRETAR, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, AS SEGUINTE CONSEQUÊNCIAS:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.4.

EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA:

- a) resarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.5.

As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1.

Os critérios de reajustamento deverão seguir as disposições contidas no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, especificamente quanto aos arts. 150 a 156.

13.2.

É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme disposto no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

13.3.

O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

13.4.

Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

13.5.

Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

13.6.

Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024 e na Lei 14.133/21.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.2.

A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Fiscalização Técnica:

14.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa:

14.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato:

14.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.11.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

16.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

17.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

17.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na **Lei 14.133/21** referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

17.5. Os veículos a serem adquiridos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente instrumento serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela CONTRATADA;

21.2. O Contrato será visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 17/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048432915** e o código CRC **5C10BA77**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.003534/2023-75

SEI nº 0048432915



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP.

UG: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública

Programa Atividade: 06.181.2075.1276

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (gpf: 452)

Fonte: 1.713.0.00001 / 2.713.0.00001.

Exposição de Motivo: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de micro-ônibus rodoviário com capacidade para no mínimo 28 passageiros sentados, conforme disposições do termo de referência id (0052356855), a ser destinado aos órgãos de segurança pública do estado de Rondônia.

Item	Especificação	CATMAT	Unid.	Quantitativo / Quantitativo por tamanho	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>1. DESCritivo Técnico DA SOLUÇÃO</p> <p>1.1. As especificações técnicas foram baseadas no Estudo Técnico Preliminar 14 (0047527851) e são resultados da confluência da necessidade da administração pública para consecução dos seus fins o qual se destinam e das características usuais do objeto no mercado.</p> <p>1.2. Vale citar que tais especificações não são taxativas, mas representam parâmetros mínimos no qual aceitam pequenas variações para que não haja prejuízo ao certame advinda da falta de fornecedores, ocasionando em uma possível licitação deserta ou fracassada. Sendo assim a empresa contratada poderá oferecer características superiores ao apresentado.</p> <p>1.3. A análise final será realizada pelo equipe técnica, que pode normalmente ocorrer na apresentação da proposta (prospecto), no qual deverá ser sopesado o produto apresentado e as especificações do termo de referência.</p> <p>1.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO: Condições Gerais</p> <p>1.4.1. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro), ano/modelo não inferior a data da contratação ou superior, a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.</p> <p>1.4.2. Capacidade mínima de 28 lugares, incluindo o motorista, com ar condicionado de fábrica, com saídas de emergência; Com predisposição para rádio transceptor móvel; Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pelo fornecedor no Estado de Rondônia.</p> <p>1.4.3. Motor do veículo: Potência mínima de 150 cv; Cilindros: 04 (quatro) em linha, turbo e intercooler; Sistema de injeção eletrônica; Motor com alimentação diesel, conforme normas ambientais que regulam a emissão de poluentes; Tração: Traseira; Direção: Hidráulica;</p> <p>1.4.4. Número de Marchas / embreagem: Mínimo de 05 (cinco) a frente e uma à ré; Embreagem com sistema de linha de produção;</p> <p>1.4.5. Sistema de freio: Pneumático para sistema de serviço e de estacionamento; Sistema de freio SCAM ou similar a disco/tambor na dianteira e traseira, acionado a AR com reservatório; Equipado com freio motor, com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal de embreagem.</p>	--	UND	21		

- 1.4.6. Suspensão: Com as características reforçada e elevada da linha de produção normal Com rodagem dupla traseira, sendo pneus radiais sem câmara.
- 1.4.7. Sistema elétrico: Bateria: 12 V mínimo de 100 ampéres; Chave geral junto ao motorista; Bitola dianteira do chassi mínimo de 1.800 mm;
- 1.4.8. Peso Bruto total mínimo 9.200 Kg.
- 1.4.9. Largura mínima da carroceria de 2.300mm; Distância entre eixos mínima de 4.000 mm. Largura do chassi original do fabricante; Altura interna do assoalho ao teto mínima de 1.900 mm.
- 1.4.10. Bancos e forração / revestimento interno do veículo: Banco do motorista com encosto de cabeça, estofado, hidráulico com capacidade de ajuste para o motorista, incluindo ajuste do encosto e altura do assento, sendo encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto do banco), na cor preta.
- 1.4.11. Assento dos passageiros com poltronas reclináveis em tecido automotivo padrão rodoviário.
- 1.4.12. Corredor interno entre os bancos mínimo 350mm. Espaço entre bancos mínimo 350mm.
- 1.4.13. Porta: 01 unidade, com acionamento pneumático, tipo urbano;
- 1.4.13.1. A porta deverá possuir sistema de tranca externa.
- 1.4.14. 01 (um) tapete de borracha removível, para o motorista, além do piso.
- 1.4.15. **Equipamentos Obrigatórios e Acessórios:**
- 1.4.15.1. Equipamentos obrigatórios de fábrica: Pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança;
- 1.4.15.2. Cinto de segurança retrátil no banco do motorista e cinto independente em cada assento com sistema abdominal para os demais ocupantes.
- 1.4.15.3. Retrovisor externo lado direito e esquerdo e interno central.
- 1.4.15.4. Tomada 12 V com fusível compatível para o uso do farol de manejo.
- 1.4.15.5. Porta-pacote interno (bagageiro de teto) no lado direito e esquerdo (sobre os assentos dos passageiros) com profundidade mínima do porta pacote de 40cm.
- 1.4.15.6. Gancho para reboque na dianteira.
- 1.4.15.7. Para-sol para motorista na cor do acabamento interno; Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes 20 watts, disposta em toda a extensão do veículo, protegida por luminária em acrílico de fácil manutenção com acionamento pelo painel do motorista.
- 1.4.15.8. Ventilação no teto do veículo com duas escotilhas, com abertura multidirecional.
- 1.4.15.9. Isolação térmica do veículo.
- 1.4.15.10. Janelas amplas, panorâmicas, inteiriças, estilo rodoviário com cortinas e com vidro fumê dentro das normas padrões.
- 1.4.15.11. Degraus da porta com antiderrapante,
- 1.4.15.12. Bagageiros externos tipo baú, na traseira e laterais caso seja viável no projeto da carroceria Porta estepe em um dos bagageiros com tranca;
- 1.4.15.13. Terceira luz de freio;
- 1.4.15.14. Tacógrafo (registrator instantâneo de velocidade) e uma caixa contendo 50 discos sobressalente.
- 1.4.15.15. Saídas de emergência nas janelas conforme determinação do DENATRAN
- 1.4.15.16. Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.
- 1.4.16. **Sistema de Sinalização Visual:**
- 1.4.16.1. Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.

- 1.4.16.2. Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade;
- 1.4.16.3. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal.
- 1.4.16.4. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 4 LED; Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretivas nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais;
- 1.4.17. Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:
- 1.4.17.1. Alimentação nominal: 12 Vcc; Categoria: AlInGaP; Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm); Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;
- 1.4.17.2. Potência: Não inferior a 1 W.
- 1.4.18. Sistema de Sinalização Acústico:
- 1.4.18.1. Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 tons, que deverá ser instalada no cofre do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB;
- 1.4.18.2. O drive utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas, com pontos específicos para a fixação da corneta.
- 1.4.19. **MÓDULO DE CONTROLE:**
- 1.4.19.1. Módulo único a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima freqüência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms;
- 1.4.19.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;
- 1.4.19.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.
- 1.4.19.4. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores).
- 1.4.20. Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO.
- 1.4.21. **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de **36 (trinta e seis) meses para motor e trem de força e de 24 meses para carroceria.**
- 1.4.22. **Grafismos:** Garantia mínima de 18 (dezoito) meses.
- 1.4.23. **Assistência Técnica:**
- 1.4.23.1. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de até 6 (seis) horas comerciais corridas, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;
- 1.4.23.2. As despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto comunicar por escrito ao órgão requisitante as empresas que irão efetuar tais serviços, contendo no comunicado nome e endereço da empresa, CNPJ, Telefone, Fax, E-mail, nome do responsável, horário de atendimento e telefone Celular para emergências;
- 1.4.23.3. As despesas com a manutenção dentro dos prazos de Garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, além dos serviços de manutenção preventiva (revisão) a empresa responsável se-á pela reposição de peças que apresentarem defeitos de fábrica.
- 1.4.23.4. As despesas com a remoção dos veículos que apresentarem problemas e nos quais serão necessários serviços de reboque para as dependências da CONTRATADA e vice-versa serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem quaisquer ônus a Administração Pública.

<p>1.4.23.5. Para tanto, a Unidade interessada deverá elaborar Termo de Responsabilidade para aceite da Contratada, contendo no mínimo número de tombamento, estado de conservação que o veículo se encontra, observação quanto a avarias, modelo, setor contemplado na unidade, data e hora de saída, problemas detectados e prazo máximo para retorno do veículo para unidade;</p> <p>1.4.23.6. A CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias para a conclusão da assistência técnica a partir do início do atendimento.</p> <p>1.4.23.7. Caso a CONTRATADA não finalize a assistência técnica no prazo estipulado no subitem anterior, deverá fornecer à CONTRATANTE relatório fundamentado, expondo os motivos do atraso, o qual será submetido à análise da Administração.</p> <p>1.4.23.8. Após a referida análise, caso os motivos do atraso na conclusão da assistência técnica sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá fornecer outro veículo, com as mesmas especificações contidas.</p> <p>1.4.23.9. No caso de defeito insanável ou, ainda que sanável, comprometa a segurança do veículo, após a realização do conserto, este deverá ser substituído por outro, no prazo de até 15 dias, com as mesmas especificações estipuladas neste Termo, durante o período de garantia.</p> <p>1.4.24. O veículo deverá ser entregue emplacado, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro.</p> <p>1.4.25. O veículo deverá conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.</p> <p>1.4.26. O veículo também deverá acompanhar manual de instruções, ou outros documentos que venham de fábrica, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.</p> <p>1.4.27. O veículo deverá ser entregue nas cores e com os adesivos (plotagem) de acordo com a padrão da instituição de segurança no qual será destinada (Polícia Militar, Polícia Civil ou Bombeiros), sendo que estas informações serão fornecidos pela contratante <u>após a assinatura do contrato</u>.</p> <p>*As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.</p>					
Carimbo do CNPJ/CPF-ME		Local:		Responsável da empresa pela Cotação: Assinatura:	
		Data:			
Banco: Agência: C/C:		Outras Informações:		Valor da Proposta:	
		E-mail:		Validade:	
Obs.: 01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 02) Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, CD-R com as informações. 03) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.				Prazo de Entrega:	

*A proposta da empresa deverá estar de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Elaboração:
DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR
Assessor

De Acordo:
JACKSON ROBLEDO DA SILVA
Gerente do FUNESP

Aprovo:
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - DIREX/SESDEC
Portaria nº 572, de 24 de junho de 2024. (0050196178)



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Gerente**, em 17/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Cabo**, em 17/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/09/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052356927** e o código CRC **ABBCC7FA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.003534/2023-75

SEI nº 0052356927

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro), ano/modelo não inferior a data da contratação ou superior, a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.	UNIDADES	21	1.103.780,00	728.000,00	1.152.000,00	613.000,00	950.000,00	613.000,00	R\$ 909.356,00	950.000,00	234.011,55	25,73%	MÉDIO	R\$ 19.096.476,00
VALOR TOTAL														R\$ 19.096.476,00	
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES <p>EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 715/2024 EMP5 MANUPA - CNPJ: 03.093.776/0001-91</p> <p>1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência ().</p>															



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo nº	xxxx.xxxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (*descrição do objeto*), visando atender as necessidades do (*órgão participante*).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

MARCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

JOÃO GABRIEL COSTA MARINHO

Diretor Executivo/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N° _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata n° [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE